



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • sexta-feira, 18 de novembro de 2022

ANO LV Nº 13.394

## Seções

### PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

Concursos Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

PROCURADORIA GERAL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

IPASP

PODER LEGISLATIVO

ASSOCIAÇÕES

1  
2  
3  
3  
3  
3  
4  
10  
11  
11  
11  
12  
12  
12  
12  
17  
21  
21  
21

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 19.345, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Qualifica como Organização Social o Hospital Mahatma Gandhi, nos termos da Lei nº 6.246/08 e suas alterações e no Decreto nº 19.216/2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais constantes da Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008 e suas alterações e do Decreto nº 19.216, de 1º de agosto de 2022 para qualificação da entidade como organização social, de acordo com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2022 – 119.499 desta Prefeitura Municipal,

### DECRETA

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, o HOSPITAL MAHATMA GANDHI, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.078.019/0001-14, com sede à Rua Duartina, nº 1.311, Vila Soto, na cidade de Catanduva/SP.

Parágrafo único. Caberá à entidade, quando de sua participação no Chamamento Público, atender a todos os requisitos do edital e da legislação correlata e apresentação das certidões e atestados de serviços para análise da Comissão Especial de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, para sua regular habilitação no certame.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de novembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

FILEMON DE LIMA SILVANO  
Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

### DECRETO Nº 19.346, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Qualifica como Organização Social a Agência Regional de Gestão da Organização Social – ARGOS, nos termos da Lei nº 6.246/08 e suas alterações e no Decreto nº 19.216/2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais constantes da Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008 e suas alterações e do Decreto nº 19.216, de 1º de agosto de 2022 para qualificação da entidade como organização social, de acordo com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2022 – 119.482 desta Prefeitura Municipal,

### DECRETA

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, a Agência Regional de Gestão da Organização Social – ARGOS, associação social de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.616.685/0001-11, com sede à Alameda Mamoré, nº 911, 4º andar, Bairro Alphaville, cidade de Barueri/SP.

Parágrafo único. Caberá à entidade, quando de sua participação no Chamamento Público, atender a todos os requisitos do edital e da legislação correlata e apresentação das certidões e atestados de serviços para análise da Comissão Especial de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, para sua regular habilitação no certame.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de novembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

FILEMON DE LIMA SILVANO  
Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

### DECRETO Nº 19.347, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Qualifica como Organização Social a Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP, nos termos da Lei nº 6.246/08 e suas alterações e no Decreto nº 19.216/2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais constantes da Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008 e suas alterações e do Decreto nº 19.216, de 1º de agosto de 2022 para qualificação da entidade como organização social, de acordo com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2022 – 18.627 desta Prefeitura Municipal,

### DECRETA

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, a Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 26.702.577/0001-39, com sede à Rua Cunha Gago, nº 700, 1º andar, Bairro Pinheiros, cidade de São Paulo/SP.

Parágrafo único. Caberá à entidade, quando de sua participação no Chamamento Público, atender a todos os requisitos do edital e da legislação correlata e apresentação das certidões e atestados de serviços para análise da Comissão Especial de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, para sua regular habilitação no certame.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de novembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

FILEMON DE LIMA SILVANO  
Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

### DECRETO Nº 19.348, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Qualifica como Organização Social a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, nos termos da Lei nº 6.246/08 e suas alterações e no Decreto nº 19.216/2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais constantes da Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008 e suas alterações e do Decreto nº 19.216, de 1º de agosto de 2022 para qualificação da entidade como organização social, de acordo com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2022 – 118.169 desta Prefeitura Municipal,

## D E C R E T A

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.351.626/0001-10, com sede à Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, cidade de Cesário Lange/SP.

Parágrafo único. Caberá à entidade, quando de sua participação no Chamamento Público, atender a todos os requisitos do edital e da legislação correlata e apresentação das certidões e atestados de serviços para análise da Comissão Especial de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, para sua regular habilitação no certame.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de novembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

FILEMON DE LIMA SILVANO  
Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**DECRETO Nº 19.349, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Qualifica como Organização Social o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, nos termos da Lei nº 6.246/08 e suas alterações e no Decreto nº 19.216/2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais constantes da Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008 e suas alterações e do Decreto nº 19.216, de 1º de agosto de 2022 para qualificação da entidade como organização social, de acordo com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2022 – 119.492 desta Prefeitura Municipal,

## D E C R E T A

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social, o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06, com sede à Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.856, 8º Andar, Sala 806, Edifício TK Tower, Bairro Pituba, cidade de Salvador/BA.

Parágrafo único. Caberá à entidade, quando de sua participação no Chamamento Público, atender a todos os requisitos do edital e da legislação correlata e apresentação das certidões e atestados de serviços para análise da Comissão Especial de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, para sua regular habilitação no certame.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de novembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

FILEMON DE LIMA SILVANO  
Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 549/2022**  
Aquisição de Grade Niveladora 32 discos

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	Empresa	Valor Unitário
1	Lapema Agropecuária Ltda - ME	R\$ 41.899,00

Piracicaba, 17 de novembro de 2022.

Nancy Ferruzzi Thame  
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 633/2021  
PROCESSO Nº 141.207/2021  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de eucalipto

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	100	Peças	Tora de eucalipto citriodora, tratada pelo método de autoclavagem, diâmetro médio de 0,35 m x 12,50 m comprimento	R\$ 2.099,00	R\$ 209.900,00
02	100	Peças	Tora de eucalipto citriodora, tratada pelo método de autoclavagem, diâmetro médio de 0,35 m x 6,00 m comprimento	R\$ 799,00	R\$ 79.900,00
03	20	Peças	Tora de eucalipto citriodora, tratada pelo método de autoclavagem, diâmetro médio de 0,35 m x 5,00 m comprimento	R\$ 1.645,00	R\$ 32.900,00
04	70	Peças	Poste de eucalipto, diâmetro médio de 0,10 m x 6,00 m comprimento	R\$ 155,00	R\$ 10.850,00

Itens 01 a 04 – J.C. Corrêa Alves & Cia Ltda. – EPP

Piracicaba, 17 de novembro de 2022

Nancy Ferruzzi Thame  
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 633/2021  
PROCESSO Nº 141.207/2021  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de eucalipto

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	100	Peças	Prancha 0,30 x 0,05 x 5,00 m - madeira camarará bruta	R\$ 434,00	R\$ 43.400,00

Item 05 – Acapu Comércio de Madeiras Eireli – EPP.

Piracicaba, 17 de novembro de 2022

Nancy Ferruzzi Thame  
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento



## DIÁRIO OFICIAL

**Expediente:** O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: [www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br](http://www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br)

**Administração:** Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

**Jornalista responsável:** João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação:** Centro de Informática | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031 | E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Conteúdo:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

### COMUNICADO

#### CONCORRÊNCIA Nº 28/2022

Execução de obras de pavimentação asfáltica de trecho de via pública no bairro de Anhumas – Estrada Rosa Francelina de Abreu

Comunicamos que houve alteração na planilha orçamentária pela Unidade Requisitante. O edital de NOVA VERSÃO já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>. Diante do exposto, fica marcada a data de entrega de envelopes e abertura da referida Licitação o dia 21/12/2022, até às 13h30 e 14h, respectivamente.

Piracicaba, 17 de novembro de 2022

Leonardo Vicentim Brancalion  
Chefe do Setor de Licitações

### Concursos Públicos

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 09/2022

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ANÁLISES DOS REQUERIMENTOS DE AFRODESCENDENTE, DEFICIENTE E CONDIÇÃO ESPECIAL APÓS RECURSO.

A Prefeitura Municipal de Piracicaba TORNA PÚBLICO o Edital de Divulgação do Resultado das Análises dos Recursos dos Requerimentos de Afrodescendente, Deficientes e Condição Especial para realização das provas, regido pelas Instruções Especiais do Edital de Abertura de Inscrições, admissão de 04 vagas para os cargos públicos adiante descritos, sob organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP.

#### REQUERIMENTO AFRODESCENDENTE

Inscrição	Nome	Opção	Situação	Justificativa
24965715	Maria Estela Moraes Lemos	Cirurgião-Dentista Plantonista	Indeferido	Não Atendeu O Item 3.17.6 Do Edital.

REQUERIMENTO CONDIÇÃO ESPECIAL – não houve recurso  
REQUERIMENTO DEFICIENTE – não houve recurso

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal de Piracicaba

Piracicaba, 17 de novembro de 2022.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 167 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa, em substituição temporária, Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil “Olindo Rizzato Paschoal”

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO o atestado médico de 15 dias da servidora pública municipal SILVIA CASCIOLATO DE CESARO MALAQUIAS, nomeada para a função gratificada de diretor de escola de Educação Infantil, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

### RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal FLÁVIA FERNANDES DA SILVA HAMMEL, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrito no CPF sob nº 266.505.668-29 e portadora do RG 30.630.346-2 e do número funcional 22.831-1, residente e domiciliada na Rua Doze, Gleba 31, nº 104, Taquaral, Município de Piracicaba, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor da Escola Municipal “Olindo Rizzato Paschoal”, pelo prazo de 05 dias, no período de 10 a 14 de novembro de 2022, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 11 de novembro de 2022.

BRUNO CESAR ROZA  
Secretário Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 168 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa, em substituição temporária, Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “PROFESSOR MANOEL RODRIGUES LOURENÇO”

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a exoneração da função gratificada da servidora pública municipal ALINE MORAES ROSINI DE OLIVEIRA, nomeada para a função gratificada de diretor de escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

### RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal LILIANE MARIA CALDERAN, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 109.942.808-40 e portadora do RG 19.571.629-2 e do número funcional 23.729-9, residente e domiciliada na Avenida 31 de março, nº 588, Apartamento 63, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Professor Manoel Rodrigues Lourenço” pelo prazo de 180 dias, no período de 13 de novembro de 2022 a 11 de maio de 2023, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 11 de novembro de 2022.

BRUNO CESAR ROZA  
Secretário Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 169 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa, em substituição temporária, Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil “Olindo Rizzato Paschoal”

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a licença e prorrogação da licença maternidade da servidora pública municipal SILVIA CASCIOLATO DE CESARO MALAQUIAS, nomeada para a função gratificada de diretor de escola de Educação Infantil, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

### RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal FLÁVIA FERNANDES DA SILVA HAMMEL, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrito no CPF sob nº 266.505.668-29 e portadora do RG 30.630.346-2 e do número funcional 22.831-1, residente e domiciliada na Rua Doze, Gleba 31, nº 104, Taquaral, Município de Piracicaba, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor da Escola Municipal “Olindo Rizzato Paschoal”, pelo prazo de 180 dias, no período de 15 de novembro de 2022 a 13 de maio de 2023, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 16 de novembro de 2022.

BRUNO CESAR ROZA  
Secretário Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 512/2022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	ELFA MEDICAMENTOS SA	27,35
2	ELFA MEDICAMENTOS SA	31,59
3	DAKFILM COMERCIAL LTDA	28,26
4	DESERTO	-
5	PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	98,15
6	ELFA MEDICAMENTOS SA	58,26
7	CM HOSPITALAR S.A	51,41
8	TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	19,20
9	CM HOSPITALAR S.A	19,97
10	DESERTO	-

Piracicaba, 11 de novembro de 2022.

FILEMON DE LIMA SILVANO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SERVIÇO DE  
INFORMAÇÕES  
À POPULAÇÃO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA Balancete da Receita OUTUBRO/2022

FONTE: Sistema SIAFEM, Data de emissão 16 novembro 2022 e hora de emissão 08:18:00.

Base de Informações referente à 15/11/2022

NATUREZA	NOME DA NATUREZA	RECEITA PREVISTA		RECEITA ARRECADADA		RECEITA A REALIZAR
		INICIAL	ATUALIZADA	NO MÊS	NO ANO	NO ANO
10000000	RECEITAS CORRENTES	1.682.743.000,00	1.682.743.000,00	164.500.215,40	1.658.180.100,71	24.562.899,29
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHO	620.365.000,00	620.365.000,00	53.462.866,07	565.702.150,20	54.662.849,80
11100000	IMPOSTOS	556.101.000,00	556.101.000,00	48.174.971,34	509.477.483,23	46.623.516,77
11120000	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO	262.117.000,00	262.117.000,00	15.998.622,27	217.681.561,67	44.435.438,33
11125000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TE	197.409.000,00	197.409.000,00	11.848.062,93	171.904.602,38	25.504.397,62
11125001	IPTU - PRINCIPAL	160.645.000,00	160.645.000,00	9.417.315,78	140.240.380,10	20.404.619,90
11125002	IPTU - MULTAS E JUROS	785.000,00	785.000,00	0,00	51,06	784.948,94
11125003	IPTU - D.ATIVA	35.922.000,00	35.922.000,00	2.430.747,15	31.664.171,22	4.257.828,78
11125004	IPTU - D.ATIVA - MULTAS E JUROS	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	57.000,00
11125300	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE	64.708.000,00	64.708.000,00	4.150.559,34	45.776.959,29	18.931.040,71
11125301	ITBI IMP S/TRANSM INTER VIVOS - PRINCIPAL	64.028.000,00	64.028.000,00	4.126.714,83	45.464.967,27	18.563.032,73
11125302	ITBI IMP S/TRANSM INTER VIVOS - M JUROS	225.000,00	225.000,00	0,00	0,00	225.000,00
11125303	ITBI - D.ATIVA	444.000,00	444.000,00	23.844,51	311.992,02	132.007,98
11125304	ITBI - D.ATIVA MULTAS/JUROS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QU	59.822.000,00	59.822.000,00	6.784.947,57	59.159.336,96	662.663,04
11130300	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	59.822.000,00	59.822.000,00	6.784.947,57	59.159.336,96	662.663,04
11130310	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	43.483.000,00	43.483.000,00	3.438.157,37	38.133.371,20	5.349.628,80
11130311	IMPOSTO S/RENDA RETIDO FONTE - TRABALHO	43.483.000,00	43.483.000,00	3.438.157,37	38.133.371,20	5.349.628,80
11130340	IMPOSTO S/RENDA RETIDO NA FONTE-OUTROS RENDIM	16.339.000,00	16.339.000,00	3.346.790,20	21.025.965,76	-4.686.965,76
11130341	IMPOSTO S/RENDA - OUTROS RENDIMENTOS	16.339.000,00	16.339.000,00	3.346.790,20	21.025.965,76	-4.686.965,76
11140000	IMPOSTO SOBRE PROD.CIRC.DE MERCADORIAS E SERV	233.912.000,00	233.912.000,00	25.365.023,09	231.443.328,59	2.468.671,41
11145100	Impostos sobre ServiCos	233.912.000,00	233.912.000,00	25.365.023,09	231.443.328,59	2.468.671,41
11145110	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUR	233.912.000,00	233.912.000,00	25.365.023,09	231.443.328,59	2.468.671,41
11145112	ISS IMP S/SERVICOS DE QQ NATUREZA/ M JUROS	568.000,00	568.000,00	28,97	7.017,37	560.982,63
11145113	ISS IMP S/SERVICOS DE QQ NATUREZA/ D.ATIVA	7.082.000,00	7.082.000,00	389.536,19	7.156.747,15	-74.747,15
11145114	ISS - D.ATIVA- MULTAS E JUROS	3.322.000,00	3.322.000,00	0,00	0,00	3.322.000,00
11145115	ISS- EMPRESA	172.851.000,00	172.851.000,00	18.126.788,63	170.249.793,10	2.601.206,90
11145116	ISS- AUTONOMO	2.642.000,00	2.642.000,00	859.682,93	1.313.268,28	1.328.731,72
11145117	ISS- CONVENIOS STN	380.000,00	380.000,00	30.865,12	332.306,26	47.693,74
11145118	ISS- SIMPLES NACIONAL	47.067.000,00	47.067.000,00	5.958.121,25	52.384.196,43	-5.317.196,43
11190000	OUTROS IMPOSTOS	250.000,00	250.000,00	26.378,41	1.193.256,01	-943.256,01
11199900	OUTROS IMPOSTOS	250.000,00	250.000,00	26.378,41	1.193.256,01	-943.256,01
11199901	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	101.000,00	101.000,00	0,00	0,00	101.000,00
11199902	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
11199903	OUTROS IMPOSTOS - D.ATIVA	128.000,00	128.000,00	26.378,41	1.193.256,01	-1.065.256,01
11199904	OUTROS IMPOSTOS - D.ATIVA - MULTAS/JUROS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
11200000	TAXAS	64.134.000,00	64.134.000,00	5.265.197,67	55.848.544,96	8.285.455,04
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	15.647.000,00	15.647.000,00	2.792.519,52	11.275.436,14	4.371.563,86
11210100	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao	15.206.000,00	15.206.000,00	2.730.965,89	11.053.660,97	4.152.339,03
11210102	TX PARA EX PODER DE POLICIA- MULTAS/JUROS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
11210103	TX PARA EX PODER DE POLICIA- D.ATIVA	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00
11210104	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - OUTRAS - D.ATIVA - MULTAS E JUROS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
11210105	TAXA PARA EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	5.197.000,00	5.197.000,00	2.009.009,94	3.820.345,44	1.376.654,56
11210106	TAXA DE LICENCA PARA EVENTOS	106.000,00	106.000,00	4.688,74	71.401,68	34.598,32
11210107	TAXA DE VISTORIA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO	52.000,00	52.000,00	0,00	28.143,99	23.856,01
11210108	MULTAS E JUROS DE MORA S/ OUTROS TRIBUTOS	5.000,00	5.000,00	92.155,75	787.168,24	-782.168,24
11210109	OUTROS TRIBUTOS - D.ATIVA	8.731.000,00	8.731.000,00	447.080,25	4.771.711,76	3.959.288,24
11210110	TAXA DE UTILIZACAO DE PROPRIO PUBLICO	1.037.000,00	1.037.000,00	178.031,21	1.574.889,86	-537.889,86
11210400	Taxa de Controle e FiscalizaCAo Ambiental	108.000,00	108.000,00	49.958,87	126.505,33	-18.505,33
11210402	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	108.000,00	108.000,00	49.958,87	126.505,33	-18.505,33
11215000	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria	333.000,00	333.000,00	11.594,76	95.269,84	237.730,16
11215001	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	318.000,00	318.000,00	11.594,76	95.257,20	222.742,80
11215002	TX FISCALIZACAO E VIG.SANITARIA-MULTA/JUROS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
11215003	TX DE FISCALIZACAO E VIG.- D.ATIVA	5.000,00	5.000,00	0,00	12,64	4.987,36
11215004	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria -D.ATIVA - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
11220000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	48.487.000,00	48.487.000,00	2.472.678,15	44.573.108,82	3.913.891,18
11220100	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL	48.487.000,00	48.487.000,00	2.472.678,15	44.573.108,82	3.913.891,18
11220102	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS- MULTAS/JUROS	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00
11220103	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS- D.ATIVA	100.000,00	100.000,00	4.921,64	55.932,92	44.067,08
11220104	TAXA PELA PREST. DE SERVICOS- D.ATIVA MULTA/J	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
11220105	TAXA PARA EDUCACAO AMBIENTAL	700.000,00	700.000,00	45.101,70	412.956,76	287.043,24
11220106	TAXA DE CEMITERIOS	1.063.000,00	1.063.000,00	37.613,87	444.454,99	618.545,01
11220107	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	46.486.000,00	46.486.000,00	2.377.534,76	43.604.011,64	2.881.988,36
11220108	TAXA PELA PREST. DE SERV NA ZONA RURAL	5.000,00	5.000,00	1.772,37	8.807,69	-3.807,69
11220109	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	100.000,00	100.000,00	5.733,81	46.944,82	53.055,18

<b>11300000</b>	<b>CONTRIBUICAO DE MELHORIA</b>	<b>130.000,00</b>	<b>130.000,00</b>	<b>22.697,06</b>	<b>376.122,01</b>	<b>-246.122,01</b>
<b>11310000</b>	<b>CONTRIBUICAO DE MELHORIA - ESPECIFICA E/</b>	<b>130.000,00</b>	<b>130.000,00</b>	<b>22.697,06</b>	<b>376.122,01</b>	<b>-246.122,01</b>
<b>11315100</b>	<b>CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA EXPANSAO D</b>	<b>35.000,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>750,07</b>	<b>8.143,28</b>	<b>26.856,72</b>
11315101	CONTRIB. DE MELHORIA P/EXPANSAO-ILUMINACAO	10.000,00	10.000,00	750,07	8.143,28	1.856,72
11315102	CONTRIBUICAO DE MELHORIA P/EXPANSAO DA REDE EDE ILUMINACAO PUBLICA NA CIDADE-MULTAS/JUROS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11315103	CONTRIB.DE MELHORIA PARA EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA NA CIDADE- D.ATIVA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11315104	CONTR.DE MELHORIA P/EXPANSAO DA REDE ILUMINACAO PUBLICA- D.ATIVA - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
<b>11315300</b>	<b>CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAC</b>	<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>21.946,99</b>	<b>367.978,73</b>	<b>-307.978,73</b>
11315301	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAC	30.000,00	30.000,00	21.946,99	367.978,73	-337.978,73
11315302	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11315303	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - D.ATIVA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11315304	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES-D.ATIVA-MULTAS E JUROS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>11319900</b>	<b>OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA</b>	<b>35.000,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>35.000,00</b>
11319901	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA - PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11319902	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA - MULTAS/JUR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11319903	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA-D.ATIVA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11319904	OUTRAS CONTRIB.DE MELHORIA - D.ATIVA MULT/JUR	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
<b>13000000</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>2.336.000,00</b>	<b>2.336.000,00</b>	<b>5.567.565,87</b>	<b>45.931.930,13</b>	<b>-43.595.930,13</b>
<b>13100000</b>	<b>EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO</b>	<b>555.000,00</b>	<b>555.000,00</b>	<b>72.623,08</b>	<b>943.296,77</b>	<b>-388.296,77</b>
<b>13110000</b>	<b>EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBIL. DO ESTADO</b>	<b>555.000,00</b>	<b>555.000,00</b>	<b>72.623,08</b>	<b>943.296,77</b>	<b>-388.296,77</b>
<b>13110100</b>	<b>ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.789,30</b>	<b>-3.789,30</b>
<b>13110110</b>	<b>ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.789,30</b>	<b>-3.789,30</b>
13110111	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	3.789,30	-3.789,30
<b>13110200</b>	<b>CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CES</b>	<b>555.000,00</b>	<b>555.000,00</b>	<b>72.623,08</b>	<b>939.507,47</b>	<b>-384.507,47</b>
13110203	CONC.PERM.AUTOR/CESSAO USO DE BENS IM-D.ATIVA	55.000,00	55.000,00	9.863,66	70.021,76	-15.021,76
13110220	OUTRAS REC.CONC.-USO DE BENS PUBLICOS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
13110222	CONCESSAO DE AREA AEROPORTUARIA	300.000,00	300.000,00	21.398,63	205.421,87	94.578,13
13110223	CONCESSAO RESTAURANTE CENTRO CIVICO	45.000,00	45.000,00	5.664,51	16.993,53	28.006,47
13110224	CONCESSAO DE TERRENOS NO CEMITERIO	100.000,00	100.000,00	34.185,54	632.929,07	-532.929,07
13110225	PORC.S/FAT.VENDA COMBUSTIVEIS-AEROPORTO	13.000,00	13.000,00	1.510,74	14.141,24	-1.141,24
13110227	CONCESSAO CANTINA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
<b>13200000</b>	<b>VALORES MOBILIARIOS</b>	<b>1.781.000,00</b>	<b>1.781.000,00</b>	<b>5.494.942,79</b>	<b>44.988.633,36</b>	<b>-43.207.633,36</b>
<b>13210000</b>	<b>JUROS E CORRECOES MONETARIAS</b>	<b>1.781.000,00</b>	<b>1.781.000,00</b>	<b>5.494.942,79</b>	<b>44.988.633,36</b>	<b>-43.207.633,36</b>
<b>13210100</b>	<b>REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS</b>	<b>1.781.000,00</b>	<b>1.781.000,00</b>	<b>5.494.942,79</b>	<b>44.869.616,99</b>	<b>-43.088.616,99</b>
13210115	REMUN DE DEP DE REC VINC FUNDEB	78.000,00	78.000,00	461.366,20	3.724.033,15	-3.646.033,15
13210116	REMUN DE DEP DE REC VINC FSAUDE	97.000,00	97.000,00	656.035,92	5.784.707,35	-5.687.707,35
13210117	REMUN DE DEP DE REC VINC MDE	5.000,00	5.000,00	733.487,53	5.796.737,11	-5.791.737,11
13210118	REMUN DE DEP DE REC VINC FUNDETUR	1.000,00	1.000,00	1.125,93	10.057,74	-9.057,74
13210119	REMUN DE DEP DE REC VINC EDUCACAO	36.000,00	36.000,00	319.406,39	3.378.119,50	-3.342.119,50
13210122	REMUN DE DEP DE REC VINC CIDE	1.000,00	1.000,00	5.586,94	45.724,54	-44.724,54
13210123	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE POUPANCA	5.000,00	5.000,00	1.036,43	9.900,36	-4.900,36
13210124	REMUDE OUTROS DEPDE RECURSOS VINCULADOS	232.000,00	232.000,00	299.556,62	1.949.018,19	-1.717.018,19
13210125	REM DE OUTROS DEP DE REC NAO VINCULADOS	1.326.000,00	1.326.000,00	3.017.340,83	24.171.319,05	-22.845.319,05
<b>13210500</b>	<b>JUROS DE TITULO DE RENDA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>119.016,37</b>	<b>-119.016,37</b>
13210501	JUROS DE TITULOS DE RENDA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	11.700,20	-11.700,20
13210502	REMUNERACAO DE JUROS DO TDA	0,00	0,00	0,00	107.316,17	-107.316,17
<b>16000000</b>	<b>RECEITA DE SERVICOS</b>	<b>106.000,00</b>	<b>106.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>106.000,00</b>
<b>16100000</b>	<b>SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GE</b>	<b>106.000,00</b>	<b>106.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>106.000,00</b>
<b>16110000</b>	<b>ServiCos Administrativos e Comerciais Gerais</b>	<b>106.000,00</b>	<b>106.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>106.000,00</b>
<b>16110200</b>	<b>INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELET</b>	<b>106.000,00</b>	<b>106.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>106.000,00</b>
16110201	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELET	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00	106.000,00
<b>17000000</b>	<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	<b>1.028.907.800,00</b>	<b>1.028.907.800,00</b>	<b>99.139.794,42</b>	<b>990.244.020,56</b>	<b>38.663.779,44</b>
<b>17100000</b>	<b>TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA</b>	<b>255.711.800,00</b>	<b>255.711.800,00</b>	<b>32.972.975,23</b>	<b>269.263.803,65</b>	<b>-13.552.003,65</b>
<b>17110000</b>	<b>PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO</b>	<b>72.535.000,00</b>	<b>72.535.000,00</b>	<b>8.188.978,17</b>	<b>81.220.387,17</b>	<b>-8.685.387,17</b>
<b>17115100</b>	<b>COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS</b>	<b>69.427.000,00</b>	<b>69.427.000,00</b>	<b>6.329.356,07</b>	<b>76.607.580,57</b>	<b>-7.180.580,57</b>
<b>17115110</b>	<b>COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS</b>	<b>69.427.000,00</b>	<b>69.427.000,00</b>	<b>6.329.356,07</b>	<b>71.278.311,68</b>	<b>-1.851.311,68</b>
17115111	COTA PARTE DO FPM - COTA MENSAL	86.783.000,00	86.783.000,00	7.911.695,01	89.097.889,02	-2.314.889,02
17115119	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM FUNDEB-FPM	-17.356.000,00	-17.356.000,00	-1.582.338,94	-17.819.577,34	463.577,34
<b>17115120</b>	<b>COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO M</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>814.599,69</b>	<b>-814.599,69</b>
17115121	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00	814.599,69	-814.599,69
<b>17115130</b>	<b>COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.514.669,20</b>	<b>-4.514.669,20</b>
17115131	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA JULHO	0,00	0,00	0,00	4.514.669,20	-4.514.669,20
<b>17115200</b>	<b>COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDAD</b>	<b>3.108.000,00</b>	<b>3.108.000,00</b>	<b>1.859.622,10</b>	<b>4.612.806,60</b>	<b>-1.504.806,60</b>
17115201	COTA PARTE ITR	3.885.000,00	3.885.000,00	2.324.527,61	5.766.008,10	-1.881.008,10
17115209	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM FUNDEB-ITR	-777.000,00	-777.000,00	-464.905,51	-1.153.201,50	376.201,50
<b>17120000</b>	<b>TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA</b>	<b>2.475.000,00</b>	<b>2.475.000,00</b>	<b>288.242,60</b>	<b>5.573.038,83</b>	<b>-3.098.038,83</b>
<b>17125000</b>	<b>COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE</b>	<b>467.000,00</b>	<b>467.000,00</b>	<b>34.402,71</b>	<b>262.330,23</b>	<b>204.669,77</b>
17125001	CFH-COTA PARTE DA COMPFINANCDE REC.HIDRICOS	382.000,00	382.000,00	20.164,98	129.711,11	252.288,89
17125002	ITA - COTA PARTE ROYALTIES - ITAIPU	85.000,00	85.000,00	14.237,73	132.619,12	-47.619,12
<b>17125100</b>	<b>COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE</b>	<b>404.000,00</b>	<b>404.000,00</b>	<b>15.804,34</b>	<b>145.593,54</b>	<b>258.406,46</b>
17125101	CFM-COTA PARTE DA COMP.FINANC. REC.MINERAIS	404.000,00	404.000,00	15.804,34	145.593,54	258.406,46

17125200	COTA-PARTE COMP.FINANCEIRA PELA PROD.PETROLEO	1.604.000,00	1.604.000,00	238.035,55	2.226.043,61	-622.043,61
17125240	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	1.604.000,00	1.604.000,00	238.035,55	2.226.043,61	-622.043,61
17125241	FEP -COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	1.604.000,00	1.604.000,00	238.035,55	2.226.043,61	-622.043,61
17129900	OUTRAS TRANSF-COMPENS.EXPL.RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	2.939.071,45	-2.939.071,45
17129901	COMPENSACAO FINAN- EXPL.R NATURAIS PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	2.939.071,45	-2.939.071,45
17130000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS	137.950.000,00	137.950.000,00	13.258.329,80	135.347.023,64	2.602.976,36
17135000	Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde À? SUS	137.950.000,00	137.950.000,00	13.258.329,80	135.347.023,64	2.602.976,36
17135010	TRANSFERENCIA RECURSOS SUS-ATENCAO PRIMARIA	23.550.000,00	23.550.000,00	2.372.536,67	22.425.587,43	1.124.412,57
17135012	INCREMENTO TEMPORARIO - PAB ACOES DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	950.000,00	-950.000,00
17135014	PAB-PISO ATENCAO PRIMARIA	23.500.000,00	23.500.000,00	2.372.536,67	21.475.587,43	2.024.412,57
17135015	REESTRUTURAR REDE ATENCAO SAUDE MENTAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17135020	TRANSFERENCIA SUS-ATENCAO ESPECIALIZADA	110.000.000,00	110.000.000,00	10.314.671,62	108.588.293,09	1.411.706,91
17135026	ATENCAO ESPECIALIZADA - MAC	110.000.000,00	110.000.000,00	10.314.671,62	99.998.411,09	10.001.588,91
17135027	INCREMENTO TEMPORARIO - MAC ACOES DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	8.589.882,00	-8.589.882,00
17135030	TRANSFERENCIA RECURSOS DO SUS - VIGILANCIA em Saude	1.900.000,00	1.900.000,00	340.708,76	1.937.981,96	-37.981,96
17135034	TVS TETO VIGILANCIA SAUDE	1.900.000,00	1.900.000,00	340.708,76	1.937.981,96	-37.981,96
17135040	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica	2.400.000,00	2.400.000,00	230.412,75	2.335.837,10	64.162,90
17135041	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica - Principal	2.400.000,00	2.400.000,00	230.412,75	2.335.837,10	64.162,90
17135050	Transferencia de Recursos do SUS - Gestao do SUS	50.000,00	50.000,00	0,00	59.324,06	-9.324,06
17135051	Transferencia de Recursos do SUS - Gestao do SUS - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	59.324,06	-9.324,06
17135090	Transferencia de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferencias Fundo a	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17135097	PROGRAMA COVID-19 TRANSF.SUS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17140000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACI	35.043.000,00	35.043.000,00	3.268.775,86	33.555.718,06	1.487.281,94
17145000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	25.696.000,00	25.696.000,00	2.736.570,69	28.765.871,53	-3.069.871,53
17145001	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRI	25.696.000,00	25.696.000,00	2.736.570,69	28.765.871,53	-3.069.871,53
17145200	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	9.015.000,00	9.015.000,00	505.603,40	4.550.430,60	4.464.569,40
17145201	FNDE - PNAE -PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR	9.015.000,00	9.015.000,00	505.603,40	4.550.430,60	4.464.569,40
17145300	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	332.000,00	332.000,00	26.601,77	239.415,93	92.584,07
17145301	FNDE - PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR	332.000,00	332.000,00	26.601,77	239.415,93	92.584,07
17160000	TRANSFERENCIAS DE RECFUNDO NACASSIST-FNAS	5.330.000,00	5.330.000,00	429.274,17	2.807.391,77	2.522.608,23
17165000	TRANSFERENCIAS DE RECFUNDO NACASSIST-FNAS	5.330.000,00	5.330.000,00	429.274,17	2.807.391,77	2.522.608,23
17165002	BL PSB FNAS	0,00	0,00	37.765,20	417.523,14	-417.523,14
17165003	BL PSEMC FNAS	1.654.000,00	1.654.000,00	61.050,35	571.967,82	1.082.032,18
17165004	BL PSEAC FNAS	1.111.000,00	1.111.000,00	31.728,95	238.173,52	872.826,48
17165009	PSB - IGD BOLSA FAMILIA	622.000,00	622.000,00	0,00	0,00	622.000,00
17165011	PSE - IGD DO SUAS	98.000,00	98.000,00	0,00	19.954,20	78.045,80
17165012	PROGRPRIMEIRA INFANCIA SUAS (CRIANCA FELIZ)	1.845.000,00	1.845.000,00	46.371,00	330.762,00	1.514.238,00
17165014	IGD - PAB PROGRAMA AUXILIO BRASIL	0,00	0,00	52.358,67	479.011,09	-479.011,09
17165015	INCREMENTO TEMPORARIO ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	200.000,00	750.000,00	-750.000,00
17170000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	295.000,00	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00
17170102	MINISTERIO DO TRABALHO -CAT	295.000,00	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00
17190000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	2.083.800,00	2.083.800,00	7.539.374,63	10.760.244,18	-8.676.444,18
17195100	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESON	800,00	800,00	0,00	0,00	800,00
17195101	TRANSFFINANC ICMS - DESONERACAO-LEI 87/96	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
17195109	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORMDO FUNDEB-IC	-200,00	-200,00	0,00	0,00	-200,00
17195500	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	53.840,00	-53.840,00
17195502	TRANSFERENCIA JUDICIAL - GUARDA CIVIL	0,00	0,00	0,00	53.840,00	-53.840,00
17195800	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA LC 176/2020	2.073.000,00	2.073.000,00	151.726,18	1.517.261,80	555.738,20
17195801	RECURSOS DA LC 176/2020-RECOMPOSICAO L.KANDIR	2.073.000,00	2.073.000,00	151.726,18	1.517.261,80	555.738,20
17196100	AUX.FINANCEIRO-OUT.CRED.TRIB.ICMS EC 123/2022	0,00	0,00	1.794.159,05	1.794.159,05	-1.794.159,05
17196101	AUX.FINANCEIRO-OUT.CRED.TRIB.ICMS EC 123/2022	0,00	0,00	2.242.698,81	2.242.698,81	-2.242.698,81
17196109	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM FUNDEB-AUX.FINANC	0,00	0,00	-448.539,76	-448.539,76	448.539,76
17199900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	10.000,00	10.000,00	5.593.489,40	7.394.983,33	-7.384.983,33
17199901	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	0,00	0,00	5.593.489,40	7.394.983,33	-7.394.983,33
17199902	FEX-AUX FINANC P/FOMENTO A EXPORTACOES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
17200000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	581.678.000,00	581.678.000,00	47.324.000,68	521.485.271,53	60.192.728,47
17210000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	550.671.000,00	550.671.000,00	41.498.287,25	497.428.799,17	53.242.200,83
17215000	COTA-PARTE DO ICMS	455.444.000,00	455.444.000,00	37.727.270,53	395.778.462,16	59.665.537,84
17215001	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	569.305.000,00	569.305.000,00	47.159.088,14	494.723.077,46	74.581.922,54
17215009	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM FUNDEB-ICMS	-113.861.000,00	-113.861.000,00	-9.431.817,61	-98.944.615,30	-14.916.384,70
17215100	COTA-PARTE DO IPVA	91.610.000,00	91.610.000,00	3.497.362,26	99.012.756,30	-7.402.756,30
17215101	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	114.512.000,00	114.512.000,00	4.371.702,85	123.787.508,96	-9.275.508,96
17215109	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM FUNDEB-IPVA	-22.902.000,00	-22.902.000,00	-874.340,59	-24.774.752,66	1.872.752,66
17215200	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	3.317.000,00	3.317.000,00	261.579,40	2.442.309,21	874.690,79
17215201	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIP	4.146.000,00	4.146.000,00	326.974,24	3.052.886,46	1.093.113,54
17215209	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORMFUNDEB-IPI EXP	-829.000,00	-829.000,00	-65.394,84	-610.577,25	-218.422,75
17215300	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCA	300.000,00	300.000,00	12.075,06	195.271,50	104.728,50
17215301	CIDE-CONTR INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO	300.000,00	300.000,00	12.075,06	195.271,50	104.728,50

17220000	TRANSFERENCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAC	1.634.000,00	1.634.000,00	189.664,07	1.834.731,26	-200.731,26
17225200	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSACAO FINAN	1.634.000,00	1.634.000,00	189.664,07	1.834.731,26	-200.731,26
17225201	RPM - COTA-PARTE ROYALTIES -COMPENSACAO FINAN	1.634.000,00	1.634.000,00	189.664,07	1.834.731,26	-200.731,26
17230000	TRANSFERENCIA DE REC.DO ESTADO- SUS	3.978.000,00	3.978.000,00	1.160.488,32	4.293.330,79	-315.330,79
17235000	TRANSFERENCIA DE REC.DO ESTADO PARA SAUDE	3.978.000,00	3.978.000,00	1.160.488,32	4.293.330,79	-315.330,79
17235002	TRANSFERENCIA DE REC.DO ESTADO SUS - CUSTEIO	0,00	0,00	133.769,54	1.069.174,45	-1.069.174,45
17235003	PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA	200.000,00	200.000,00	50.517,75	151.553,25	48.446,75
17235004	MEDICAMENTOS DOSE CERTA	750.000,00	750.000,00	187.926,03	563.778,09	186.221,91
17235005	PAB-PISO ATENCAO BASICA-ESTADUAL	1.650.000,00	1.650.000,00	410.275,00	1.230.825,00	419.175,00
17235006	SAUDE PRISIONAL	1.134.000,00	1.134.000,00	378.000,00	1.134.000,00	0,00
17235008	REDE ATENCAO PSICOSSOCIAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17235009	PROGRAMA DST/AIDS - ESTADUAL	144.000,00	144.000,00	0,00	144.000,00	0,00
17235010	PROGRAMA COVID-19 TRANSFESTADUAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17240000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS E	24.199.000,00	24.199.000,00	1.447.626,56	8.923.972,42	15.275.027,58
17245100	TRANSFER.DE CONVENIO DOS ESTADOS - EDUCACAO	24.039.000,00	24.039.000,00	1.447.626,56	8.685.759,36	15.353.240,64
17245105	FUNDESP - MERENDA ESCOLAR	12.641.000,00	12.641.000,00	0,00	0,00	12.641.000,00
17245106	FUNDESP - TRANSP ESCOLAR	8.030.000,00	8.030.000,00	1.447.626,56	8.685.759,36	-655.759,36
17245107	FUNDESP - TRANSP ESCOLAR-ENS MEDIO	3.368.000,00	3.368.000,00	0,00	0,00	3.368.000,00
17249900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ES	160.000,00	160.000,00	0,00	238.213,06	-78.213,06
17249901	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ES	0,00	0,00	0,00	30.000,00	-30.000,00
17249903	FUNDACAO - PROCON	160.000,00	160.000,00	0,00	8.213,06	151.786,94
17249905	SAUDE ANIMAL - CUSTEIO	0,00	0,00	0,00	200.000,00	-200.000,00
17290000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.196.000,00	1.196.000,00	3.027.934,48	9.004.437,89	-7.808.437,89
17295100	TRANSF.DOS ESTADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	1.196.000,00	1.196.000,00	99.408,43	1.218.616,08	-22.616,08
17295102	CADASTRO UNICO - CUSTEIO	0,00	0,00	0,00	95.201,52	-95.201,52
17295105	PROTECAO SOCIAL BASICA	283.000,00	283.000,00	23.519,09	235.030,41	47.969,59
17295107	PSB-BENEFICIOS EVENTUAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	129.823,63	-128.823,63
17295108	PSE - MEDIA COMPLEXIDADE	293.000,00	293.000,00	24.343,18	243.431,83	49.568,17
17295109	PROTECAO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	619.000,00	619.000,00	51.546,16	515.128,69	103.871,31
17299900	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	2.928.526,05	7.785.821,81	-7.785.821,81
17299901	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	0,00	2.928.526,05	7.785.821,81	-7.785.821,81
17300000	TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS E DE SUAS	1.200.000,00	1.200.000,00	94.710,60	995.174,10	204.825,90
17320000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS MUNICIPIO	1.200.000,00	1.200.000,00	94.710,60	995.174,10	204.825,90
17325000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS MUNICIPIO	1.200.000,00	1.200.000,00	94.710,60	995.174,10	204.825,90
17325015	CONV DE COOPERACAO	1.200.000,00	1.200.000,00	94.710,60	995.174,10	204.825,90
17500000	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PU	190.318.000,00	190.318.000,00	18.748.107,91	198.499.771,28	-8.181.771,28
17510000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE M	190.318.000,00	190.318.000,00	18.748.107,91	198.499.771,28	-8.181.771,28
17515000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE M	190.318.000,00	190.318.000,00	18.748.107,91	198.499.771,28	-8.181.771,28
17515001	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	190.318.000,00	190.318.000,00	18.748.107,91	198.499.771,28	-8.181.771,28
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.028.200,00	31.028.200,00	6.329.989,04	56.301.999,82	-25.273.799,82
19100000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATAIS E JU	23.467.000,00	23.467.000,00	4.246.473,69	30.039.548,93	-6.572.548,93
19110000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFIC	23.467.000,00	23.467.000,00	4.246.473,69	30.039.548,93	-6.572.548,93
19110100	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFIC	23.249.000,00	23.249.000,00	4.085.793,73	28.735.102,69	-5.486.102,69
19110103	MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	200.000,00	200.000,00	19.487,98	197.308,08	2.691,92
19110107	AUTO DE INFRACAO DE EDIFICACOES	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
19110108	AUTO DE INFRACAO TRIBUTARIO IMOBILIARIO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
19110110	AUTO DE INFRACAO NAO TRIBUTARIO	105.000,00	105.000,00	8.936,91	70.786,56	34.213,44
19110111	AUTO INFRACAO NAO TRIB- EMPRESA	0,00	0,00	0,00	5.802,80	-5.802,80
19110112	MULTAS DE TRANSITO	22.885.000,00	22.885.000,00	4.057.368,84	28.461.205,25	-5.576.205,25
19110600	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	118.000,00	118.000,00	26.008,86	222.259,08	-104.259,08
19110610	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENT	118.000,00	118.000,00	26.008,86	222.259,08	-104.259,08
19110616	AUTO DE INFRACAO AMBIENTAL	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
19110617	AUTO DE INFRACAO NAO TRIB-MATO ALTO	40.000,00	40.000,00	1.245,00	107.789,85	-67.789,85
19110618	AUTO DE INFRACAO NAO TRIB-ARBORIZACAO	5.000,00	5.000,00	3.624,12	13.292,76	-8.292,76
19110619	AUTO INFRACAO NAO TRIB-PERTURB.SOSSEGO	5.000,00	5.000,00	0,00	15.622,65	-10.622,65
19110620	AUTO INFRACAO NAO TRIB-CIDADE LIMPA	8.000,00	8.000,00	16.940,32	20.966,26	-12.966,26
19110621	AUTO INFRACAO NAO TRIB-ENTULHO	5.000,00	5.000,00	0,00	971,34	4.028,66
19110622	AUTO INFRACAO NAO TRIB-AMPACHAMENTO	5.000,00	5.000,00	0,00	3.087,66	1.912,34
19110623	AUTO INFRACAO NAO TRIB - FOGO	5.000,00	5.000,00	3.050,70	19.339,10	-14.339,10
19110624	AUTO INFRACAO NAO TRIB-AREA VERDE	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
19110625	AUTO INFRACAO NAO TRIB - ANIMAIS	8.000,00	8.000,00	1.148,72	13.588,63	-5.588,63
19110626	AUTO INFRACAO NAO TIB-LIMP GERAL IMOVEL	8.000,00	8.000,00	0,00	11.711,28	-3.711,28
19110627	AUTO INFRACAO NAO TRIB - CACAMBA	5.000,00	5.000,00	0,00	4.982,38	17,62
19110628	AUTO INFRACAO NAO TRIB-SEDEMA DIVERSOS	8.000,00	8.000,00	0,00	10.907,17	-2.907,17
19110900	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	100.000,00	100.000,00	134.671,10	1.082.187,16	-982.187,16
19110902	MULTAS E JUROS PREV EM CONTRATOS-MULTA/JUROS	100.000,00	100.000,00	134.671,10	1.082.187,16	-982.187,16
19200000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMEN	851.000,00	851.000,00	0,00	242.439,07	608.560,93
19210000	INDENIZACOES	0,00	0,00	0,00	101.842,49	-101.842,49
19210100	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRI	0,00	0,00	0,00	101.842,49	-101.842,49
19210101	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRI	0,00	0,00	0,00	101.842,49	-101.842,49
19220000	RESTITUICOES	851.000,00	851.000,00	0,00	140.596,58	710.403,42
19220100	RESTITUICAO DE CONVENIOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
19220110	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
19220111	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS - P	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
19229900	OUTRAS RESTITUICOES	801.000,00	801.000,00	0,00	140.596,58	660.403,42

19229901	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	750.000,00	750.000,00	0,00	129.071,07	620.928,93
19229902	RESTITUIÇÕES DE FOLHA DE PAGAMENTO	50.000,00	50.000,00	0,00	8.795,34	41.204,66
19229903	REST DE ADIANTAMENTO PARTE NAO UTILIZADA	1.000,00	1.000,00	0,00	2.730,17	-1.730,17
<b>19300000</b>	<b>BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>19310000</b>	<b>Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>19310200</b>	<b>ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>19310210</b>	<b>ALIENACAO DE BENS E MERCADORIAS APREENDI</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
19310212	RECEITA DE LEILÕES DE MERCADORIAS APREEN	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>19900000</b>	<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.700.200,00</b>	<b>6.700.200,00</b>	<b>2.083.515,35</b>	<b>26.020.011,82</b>	<b>-19.319.811,82</b>
<b>19990000</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>6.700.200,00</b>	<b>6.700.200,00</b>	<b>2.083.515,35</b>	<b>26.020.011,82</b>	<b>-19.319.811,82</b>
<b>19999900</b>	<b>OUTRAS RECEITAS</b>	<b>6.700.200,00</b>	<b>6.700.200,00</b>	<b>2.083.515,35</b>	<b>26.020.011,82</b>	<b>-19.319.811,82</b>
<b>19999920</b>	<b>OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS</b>	<b>6.700.200,00</b>	<b>6.700.200,00</b>	<b>2.083.515,35</b>	<b>26.020.011,82</b>	<b>-19.319.811,82</b>
19999921	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	10.200,00	10.200,00	530,64	5.571,72	4.628,28
19999922	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E J	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
19999923	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - D.ATIVA	10.000,00	10.000,00	808.491,47	13.766.873,99	-13.756.873,99
19999924	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATI	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19999925	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIAN/ADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19999926	RECEITAS EVENTUAIS	100.000,00	100.000,00	5.418,29	2.490.491,08	-2.390.491,08
19999927	VENDA DE MATERIAL RECICLAVEL	100.000,00	100.000,00	0,00	221.000,00	-121.000,00
19999928	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
19999929	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19999930	FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIRO	0,00	0,00	0,00	13.500,00	-13.500,00
19999931	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIAN/ADOL	2.695.000,00	2.695.000,00	480.975,00	947.304,85	1.747.695,15
19999932	FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
19999933	FUNDEFIC- FUNDO DESENVDA PESSOA C/DEFIC	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19999934	PROGRAMA CORREIO COMUNITARIO	0,00	0,00	0,00	34,34	-34,34
19999935	FUNDO DE APOIO A CULTURA	500.000,00	500.000,00	25.318,85	277.115,91	222.884,09
19999936	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	50.000,00	50.000,00	2.066,97	62.774,60	-12.774,60
19999937	PUBLICIDADE NO SIST.INTEGR.COLETIVO.URBANO	15.000,00	15.000,00	1.985,00	8.996,75	6.003,25
19999938	GESTAO DO TERMINAL RODOVIARIO INTERMUNICIPAL	31.000,00	31.000,00	3.772,43	37.402,80	-6.402,80
19999939	ROT-REMUN. PELA OUTORGA DA CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	1.410,12	-1.410,12
19999940	USO DO IMOVEL DA EDUCACAO	0,00	0,00	770,00	5.390,00	-5.390,00
19999941	ESTACIONAMENTO ROTATIVO	239.000,00	239.000,00	0,00	70.672,61	168.327,39
19999942	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
19999943	FUNGAPP-FUNDO GARANTIA PARCERIA PUB/PRIVADA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19999944	FUMDEMA-FUNMUNDEFMEIO AMBIENTE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19999946	PATROCINIO AO 60 FORUM DE MOB URBANA	0,00	0,00	11.514,08	322.839,37	-322.839,37
19999948	RECEITA DE DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	40.960,97	633.324,75	-633.324,75
19999953	AEROPORTO MUNICIPAL - INFRAERO	50.000,00	50.000,00	13.494,97	119.792,70	-69.792,70
19999954	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	10.000,00	10.000,00	0,00	299.880,32	-289.880,32
19999955	OUTRAS RECEITAS	100.000,00	100.000,00	162.603,82	1.660.960,32	-1.560.960,32
19999960	REC. D.ATIVA NAO TRIBUTARIA-OUTRAS REC.	2.543.000,00	2.543.000,00	329.164,41	4.876.230,64	-2.333.230,64
19999961	AEROPORTO - TX TRANSFERENCIA DE HANGAR	0,00	0,00	0,00	1.996,50	-1.996,50
19999964	FUNDO MUNICIPAL DES.TERRITORIAL - FUMDET	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19999965	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS)	0,00	0,00	196.448,45	196.448,45	-196.448,45
<b>20000000</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>21.300.000,00</b>	<b>21.300.000,00</b>	<b>101.541,00</b>	<b>6.378.999,26</b>	<b>14.921.000,74</b>
<b>21000000</b>	<b>OPERACOES DE CREDITO</b>	<b>13.500.000,00</b>	<b>13.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.157.709,68</b>	<b>10.342.290,32</b>
<b>21100000</b>	<b>OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO</b>	<b>13.500.000,00</b>	<b>13.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.157.709,68</b>	<b>10.342.290,32</b>
<b>21190000</b>	<b>OUTRAS OPERACOES DE CREDITO - MERCADO IN</b>	<b>13.500.000,00</b>	<b>13.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.157.709,68</b>	<b>10.342.290,32</b>
<b>21199900</b>	<b>OUTRAS OPERACOES DE CREDITO - MERCADO IN</b>	<b>13.500.000,00</b>	<b>13.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.157.709,68</b>	<b>10.342.290,32</b>
21199902	IMPLANT.REV. CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00	0,00	5.500.000,00
21199905	PROGRAMA PRO-TRANSPORTE - PAC 2	0,00	0,00	0,00	275.655,35	-275.655,35
21199908	PROGRAMA FINISA - INFRAEST. E SANEAMENTO	8.000.000,00	8.000.000,00	0,00	2.882.054,33	5.117.945,67
<b>24000000</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>	<b>7.800.000,00</b>	<b>7.800.000,00</b>	<b>101.541,00</b>	<b>3.221.289,58</b>	<b>4.578.710,42</b>
<b>24100000</b>	<b>TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>101.541,00</b>	<b>1.016.068,28</b>	<b>783.931,72</b>
<b>24110000</b>	<b>TRANSFERENCIAS DA UNIAO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>297.910,00</b>	<b>-297.910,00</b>
<b>24115100</b>	<b>TRANSFERENCIA RECURSOS DO SUS-BLESTRUTURACAO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>297.910,00</b>	<b>-297.910,00</b>
<b>24115120</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS -ATESPECIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>297.910,00</b>	<b>-297.910,00</b>
24115122	EQUIPAMENTOS SAUDE	0,00	0,00	0,00	297.910,00	-297.910,00
<b>24140000</b>	<b>TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>101.541,00</b>	<b>718.158,28</b>	<b>1.081.841,72</b>
<b>24145000</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>101.541,00</b>	<b>142.192,44</b>	<b>1.657.807,56</b>
24145002	IMPLANTACAO UNIDADES DE SAUDE	1.800.000,00	1.800.000,00	101.541,00	142.192,44	1.657.807,56
<b>24149900</b>	<b>OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UN</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>575.965,84</b>	<b>-575.965,84</b>
24149911	IMPLEMENTOS AGRICOLAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	-200.000,00
24149913	VIATURA/EQUIPAMENTOS/ARMAMENTO - GUARDA	0,00	0,00	0,00	375.965,84	-375.965,84
<b>24200000</b>	<b>TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.179.815,07</b>	<b>3.820.184,93</b>
<b>24220000</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>469.466,67</b>	<b>-469.466,67</b>
<b>24229900</b>	<b>Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>469.466,67</b>	<b>-469.466,67</b>
24229905	AQUISICAO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	149.466,67	-149.466,67
24229915	INFRAESTRUTURA DRENAGEM/PAV. RUA DOS GUARANIS	0,00	0,00	0,00	150.000,00	-150.000,00
24229919	PROJETO COZINHAMENTO	0,00	0,00	0,00	40.000,00	-40.000,00
24229924	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	130.000,00	-130.000,00
<b>24290000</b>	<b>OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.710.348,40</b>	<b>4.289.651,60</b>

<b>24299900</b>	<b>OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.710.348,40</b>	<b>4.289.651,60</b>
24299902	INFRAESTRUTURA URBANA	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	6.000.000,00
24299904	IMPLANTACAO E READEQUACAO DOS ECOPONTOS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	-250.000,00
24299905	TRANSFERENCIAS PARA ENTIDADES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00	-1.450.000,00
24299906	CADASTRO UNICO - INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	10.348,40	-10.348,40
<b>24500000</b>	<b>TRANSFERENCIA DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.406,23</b>	<b>-25.406,23</b>
<b>24510000</b>	<b>TRANSFDE OUTRAS INTPUBLICAS-ESPECEST;MUNIC</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.406,23</b>	<b>-25.406,23</b>
<b>24510100</b>	<b>TRANSFERENCIA DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.406,23</b>	<b>-25.406,23</b>
24510102	TRANSFERENCIA AGBACIAS PCJ-RECUPERACAO RIOS	0,00	0,00	0,00	25.406,23	-25.406,23
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>1.704.043.000,00</b>	<b>1.704.043.000,00</b>	<b>164.601.756,40</b>	<b>1.664.559.099,97</b>	<b>39.483.900,03</b>

  
 Maria Cecília Chinelato Bortoleto  
 Técnico em Contabilidade

  
 Telma Trimer de Oliveira Pereira  
 Diretora Depto. Adm. Financeira

  
 Artur Costa Santos  
 Secretário Municipal de Finanças

## Divisão de Fiscalização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 266/2022**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes – C.M.C., débitos de Imposto Sobre Serviços – I.S.S. e outros assuntos pertinentes.

Piracicaba, 17 de Novembro de 2022

CONTRIBUINTE	PROCESSO
BENEDITA L. DA S. CAMPOS ME	10133/2008
BUFFET PIRACEMA LTDA ME	43969/2011
CASA DOM PEDRO COM. DE INFORMÁTICA EIRELI	41400/2013
COMERCIAL ELÉTRICA GALESÍ LTDA	13556/1990
ENGTRO CONSTRUT. E MONT.INDL. LTDA EPP	119768/2010
KOPPLIN E KOPPLIN TRANSPORTES LTDA EPP	28067/2007
LAURINDA DA CRUZ FUSTAINO	134764/2013
MCI OLIVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP	6194/2012
OPÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	47973/2009
REL P. PREST.SERV.REF.RESID. E COM. LTDA ME	153959/2011
ROMASI CONSTRUTORA LTDA EPP	71/2009
ULISSES BERTO LUIZ	126286/2013
WILLIAM FERNANDO FAGANELLO OMETTO ME	38713/2009

**Departamento de Administração Fazendária  
Divisão de Fiscalização**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 267/2022**

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – 4º. Andar, nos termos do Artigo 30., da Instrução Normativa No. 25/2008, de 28/11/2008, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 15 (quinza) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 17 de Novembro de 2022

PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
165265/2019	ALADISLEI DE ASSUNÇÃO GOUVEA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
66910/2020	ANDRE RENATO PAGOTTO SPIGOLON	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
112398/2022	ANTHONY SAMIR DE ALMEIDA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
138913/2020	BIANCA DE GODOI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
136297/2020	BRUNO ZANOTTA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
164086/2019	CRISTIANE POLISEL	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
134496/2020	DOUGLAS CONSTANTINO DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
78279/2020	EVERALDO PEREIRA DE LIMA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
73248/2021	FABIO LUIS HOFFMAN SOARES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
71052/2020	FRANCISCA FRANCLINDA DA SILVA LOPES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
50513/2021	GABRIELA DE LIMA JACQUIE	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
164493/2019	GUSTAVO DE ALMEIDA BOCCIO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
56166/2016	IVAN HENRIQUE PERON	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
71227/2020	JEISON ROBERTO DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
124977/2022	LUIS FERNANDO DINI ROVEROTO E OUT	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
166519/2019	MAÍRA CAROLINA COSTA MANZANO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
31904/2020	MARIA DE FATIMA STRAPASON	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
164709/2019	PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
144048/2020	PEDRO HENRIQUE MARCUZ VENIER	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

115710/2020	SANDRO STANCIUS SILVEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
45377/20200	SILVANA MARIA BRAGA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
166586/2019	TALYTA CARONE BANZATO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
164557/2019	TAMNY MAYRA DA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
117017/2020	VICTOR GALHARDO GUSMÃO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
126317/2020	WELLINGTON RODRIGO SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
26643/2019	YARA CEREZER PEREIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

**Departamento de Administração Fazendária  
Divisão de Fiscalização**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 268/2022**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição nº 25767/2000 que deu origem aos Autos de Infração e Imposição de Multa nº 75203 e 75204 ambos de 17/11/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 17 de novembro de 2022.

CONTRIBUINTE:

J.C. CHINELATO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA  
END.:ESTRADA PIRACICABA 9R, MONTE BRANCO, PIRACICABA/SP  
CEP: 13400-970 CPD: 578274 CNPJ: 03.886.570/0001-19

**Departamento de Administração Fazendária  
Divisão de Fiscalização**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 269/2022**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados à Notificação de Lançamento, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de LEVANTAMENTO ESPECÍFICO nº 178.490/2.021, que deu origem as Notificações de Lançamento de número 52.856 e 52.857; aos Autos de Infração e Imposição de Multa de número 63.230, 63.231 e 63.232 e ainda no Termo de Encerramento de Ação Fiscal número 12.830, sendo que todos foram lavrados em 17 de novembro de 2022.

O não comparecimento do presente Edital implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 17 de novembro de 2022.

CONTRIBUINTE:

SUPRICELOGÍSTICA LTDA.  
RUA LUIZ SILVEIRA PEDREIRA, NÚMERO 100 – UNINORTE – PIRACICABA – S.P  
CEP: 13.400-970 – C.P.D. 612.989 – C.N.P.J. 03.077.452/0016-46



PREFEITURA DE  
**Piracicaba**  
TRABALHO SÉRIO  
**FUSSP**  
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 472/2022

Execução de Obras para Reforma de Prédio onde funcionava o SEMPEM

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	Empresa	Valor Unitário
1	MM Demarchi Arquitetura e Engenharia Ltda - ME	R\$ 76.000,00

Piracicaba, 17 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Lordello Beltrame  
Secretário Municipal de Governo

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 504/2022

Prestação de serviços de Licenciamento de Solução de Cadastramento populacional, Gerenciamento e integração dos serviços públicos prestados, incluindo a licença de uso de software e serviços decorrentes da instalação, configuração, migração de dados, implantação, parametrização, suporte técnico especializado, manutenção e treinamento de pessoal, bem como o fornecimento e impressão de cartões de identificação dos munícipes cadastrados.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL ARREMATADO
1	ASSIST SOLUÇÕES EM TI EIRELI	R\$ 9.150.500,00
2	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA	R\$ 1.877.800,00

Piracicaba, 16 de novembro de 2022.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME  
Secretário Municipal de GovernoSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 448/2022

Aquisição de material elétrico.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITENS	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO R\$
1	DANIEL TOLAINE LOPES	78,84
2	DANIEL TOLAINE LOPES	79,45
3	DANIEL TOLAINE LOPES	29,73
4	DANIEL TOLAINE LOPES	599,99
5	DANIEL TOLAINE LOPES	43,99
6	DANIEL TOLAINE LOPES	10,48
7	DANIEL TOLAINE LOPES	28,44
8	FRACASSADO	-
9	DANIEL TOLAINE LOPES	29,33
10	DANIEL TOLAINE LOPES	28,63
11	DANIEL TOLAINE LOPES	9,27
12	ROBSON MARCIO DE SOUZA	135,00
13	DANIEL TOLAINE LOPES	3,40
14	DANIEL TOLAINE LOPES	10,50

Piracicaba, 16 de novembro de 2022.

ROSEMEIRE CALIXTO MASSARUTTO  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e TurismoSECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 392/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2022

PROCESSO Nº 60.144/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de toner e garrafas de tinta

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
04	30	Unids.	CARTUCHO DE TONER P/ IMPRESSORA HP LASERJET MODELO M553DN 508X, MAGENTA, RENDIMENTO 9.500 PÁGINAS, REFERÊNCIA (CF363X)	Fastprinter	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
05	20	Unids.	GARRAFA DE TINTA P IMPRESSORA EPSON MODELO L3150, PRETO, RENDIMENTO 4.500 PÁGINAS, REFERÊNCIA T544120-AL	Fastprinter	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
06	20	Unids.	GARRAFA DE TINTA P/ IMPRESSORA EPSON MODELO L3150, CIANO, RENDIMENTO 7.500 PÁGINAS, REFERÊNCIA T544220-AL	Fastprinter	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
07	20	Unids.	GARRAFA DE TINTA P/ IMPRESSORA EPSON MODELO L3150, MAGENTA, RENDIMENTO 7.500 PÁGINAS, REFERÊNCIA T544320-AL	Fastprinter	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
08	20	Unids.	GARRAFA DE TINTA P/ IMPRESSORA EPSON MODELO L3150, AMARELO, RENDIMENTO 7.500 PÁGINAS, REFERÊNCIA T544420-AL	Fastprinter	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00

Itens 04 ao 08 – NBB Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.

## EXPEDIENTE DO DIA 18/11/2022

Deferido – Restituição de Importância Paga

Rosimara Cantares Silva Protocolo:172.761/2022  
Rosimara Cantares Silva Protocolo:172.765/2022  
Rosimara Cantares Silva Protocolo:172.768/2022  
Rosimara Cantares Silva Protocolo:172.774/2022  
Rosimara Cantares Silva Protocolo:172.776/2022

## PROCURADORIA GERAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, "caput", c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico nº 753/2022, anexo aos autos)

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.  
 Objeto: Aquisição de passagens de transporte municipal para o programa emergencial Auxílio-Desemprego.

Contratada: TUPI Transporte Urbano de Piracicaba Ltda. – CNPJ nº 43.207.151/0001-28.  
 Valor estimado: R\$ 45.584,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).  
 Processo nº 848/2022.  
 Prazo: até 31 de dezembro de 2022.

1 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, os preços praticados são os determinados pelo Poder Público e considerando o Parecer Jurídico nº 753/2022, prescinde de licitação a presente despesa no valor de R\$ 45.584,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

2 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal nº 18.583, de 04 de janeiro de 2021.

3 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

**EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE**  
 Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ratifico a presente despesa fundamentada por inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

**LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**  
 Prefeito Municipal

## COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

### COMUNICADO

#### CONCORRÊNCIA Nº 30/2022

Reforma na escola E. M. Bruna Ferreira da Silva

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a abertura das propostas apresentadas ao referido certame licitatório, com base nas declarações do representante da Unidade Requisitante, tendo como participantes as empresas: ESTRELA MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA.; PEMCEL PROJETOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.; NG7 CONSTRUÇÕES LTDA.; PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.; IMPREJ ENGENHARIA LTDA.; NOVA SLP NEGÓCIOS EMPRESARIAIS E SERVIÇOS LTDA.; URBAN OBRAS E COMERCIO LTDA.; delibera a Comissão por CLASSIFICAR as propostas apresentadas na seguinte ordem: 1ª) ESTRELA MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI – R\$ 1.437.976,89; 2ª) NG7 CONSTRUÇÕES LTDA. – R\$ 1.470.035,40; 3ª) PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – R\$ 1.636.878,94; 4ª) IMPREJ ENGENHARIA LTDA. – R\$ 1.735.960,33; 5ª) NOVA SLP NEGÓCIOS EMPRESARIAIS E SERVIÇOS LTDA. – R\$ 1.763.515,14; 6ª) PEMCEL PROJETOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. – R\$ 1.821.427,93; 7ª) URBAN OBRAS E COMERCIO LTDA. – R\$ 1.812.055,73. Em conformidade com o § 7º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 12.437/07, delibera esta Comissão por abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a licitante NG7 CONSTRUÇÕES LTDA. apresente nova proposta de preço, sob pena de preclusão de seu direito.

Piracicaba, 17 de novembro de 2022.

**Maíra Martins de Oliveira Pessini**  
 Presidente

## COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo nº: 3.343/2021

Assunto: Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em face de RALPH SCHIEVANO LIMA, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 195, inciso I c/c art. 209, inciso II, §§ 1º e 2º, com penalidade prevista no artigo 201, inciso V, todos da Lei 1.972/72 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Conclusão: Ante o exposto e depois de tudo bem analisado e ponderado, esta Comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO do funcionário pública municipal, Sr. RALPH SCHIEVANO LIMA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 195, inciso I c/c art. 209, inciso II, §§ 1º e 2º, com penalidade prevista no artigo 201, inciso V, todos da Lei 1.972/72 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**MARCELO MAGRO MAROUN**  
 Presidente da CPPS

## 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414ª sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.232/2021  
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
 Recorrido: LOTE Nº 11 [Edílio José Furlan Giannetti]  
 Assunto: IPTU  
 Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Rua Da Servidão, bairro Taquaral, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 44.952 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 09/12]/Distrito 01, Setor 62, Quadra 28, Lote 1138 e CPD n.º 157.385-9 [fl. 13]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal" (fl. 40). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (soja), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 (fls. 02/03). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/29. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 36) que se manifestou no sentido de que: "(...) verificou-se restos culturais de soja em toda a área do imóvel (...)" e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (1,1 vezes da capacidade estimada de produção – 5,6 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo do grão, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 37/38). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 40). Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (soja), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 37/38. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 40, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do 2021. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414ª sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.223/2021  
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
 Recorrido: LOTE Nº 08 [Ana Maria Giannetti Romani]  
 Assunto: IPTU  
 Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Rua Da Servidão, bairro Taquaral, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 44.949 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 09/12]/Distrito 01, Setor 62, Quadra 28, Lote 973 e CPD n.º 157.385-7 [fl. 13]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal" (fl. 39). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (soja), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 (fls. 02/03). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/29 e 31/34. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 36) que se manifestou no sentido de que: "(...) verificou-se a existência de restos culturais de soja em toda área aproveitável do imóvel (...)" e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (1,06 vezes da capacidade estimada de produção – 5,40 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo do grão, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 37/38). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 39). Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (soja), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 37/38. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 39, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 54.439/2021

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Sítio Santo Antonio [Rosana Guion]

Assunto: IPTU

Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Estrada Antonio Dias Rodrigues, bairro Dona Antonia, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 38.477 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 23/28]/Distrito 01, Setor 57, Quadra 01, Lote 50 e CPD n.º 156.806-5 [fl. 06]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 33). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (cana-de-açúcar), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 (fls. 02/03). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/28. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 29) que se manifestou no sentido de que: “(...) verificou-se restos culturais e cultivo de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel (...)” e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (1,1 vezes da capacidade estimada de produção – 1286,8 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo da espécie canavieira, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 30/32). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 33). Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 30/32. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 33, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.025/2021

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: GLEBA A1-2 [Dávila Participações Ltda.]

Assunto: IPTU

Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Rua Maria Izabel da Silva, s/n, bairro Enxofre, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 74.763 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [CRI] [fls. 14/18]/Distrito 01, Setor 28, Quadra 176, Lote 485 e CPD n.º 156.959-4), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 51). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (gado bovino), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 (fls. 02/03). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/43. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 44) que se manifestou no sentido de que: “(...) foram avistadas aproximadamente 20 cabeças de gado bovino, verificando-se a existência de pastagem na área aproveitável do imóvel. Também foram avistadas 01 casas de moradia, área de mata nativa e mangueira, relacionados à atividade rural (...)” e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (100% da capacidade estimada de produção do imóvel) e que o imóvel pode ser considerado efetivamente produtivo, sendo assim, é economicamente viável a atividade rural no local (fls. 49/50). Ademais, é de se relatar, que a SEMA, juntamente com a Vigilância Sanitária (VISA), autorizaram a produção animal para aquele local (fls. 47/48). Em virtude de requerimento do Recorrido, esta Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade pecuária e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre, a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 51). Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (gado), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 49/50. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa de fl. 51, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 43.736/2020

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Sítio São João – Gleba 01 [Aramis Valentim Puppim e Outros]

Assunto: IPTU

Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2019 do imóvel localizado na Rodovia Piracicaba-Santa Bárbara D'Oeste – Terreno Interno, Km 07, bairro Conceição, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 113.751 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 05/09]/Distrito 01, Setor 17, Quadra 602, Lote 2.586 e CPD n.º 16.008-52 [fls. 66/68]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 61). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (cana-de-açúcar), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 (fls. 02/03 e 35/36). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/33 e 37/55. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 56, verso) que se manifestou no sentido de que: “(...) verificou-se cultivo de cana-de-açúcar e restos culturais de capim Tifton (utilizado na produção de feno para alimentação animal) em toda a área aproveitável do imóvel (...)” e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (1,3 vezes da capacidade estimada de produção – 605,4 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo da espécie canavieira, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 57/59). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2019, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 61). Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 57/59. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 61, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2019 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 43.737/2020

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Sítio São João – Gleba 01 [Aramis Valentim Puppim e Outros]

Assunto: IPTU

Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2020 do imóvel localizado na Rodovia Piracicaba-Santa Bárbara D'Oeste – Terreno Interno, Km 07, bairro Conceição, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 113.751 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 04/08]/Distrito 01, Setor 17, Quadra 602, Lote 2.586 e CPD n.º 16.008-52 [fls. 60/62]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 54). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (cana-de-açúcar), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 (fls. 02/03 e 29/30). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/27 e 29/49. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 50, verso) que se manifestou no sentido de que: “(...) verificou-se cultivo de cana-de-açúcar e restos culturais de capim Tifton (utilizado na produção de feno para alimentação animal) em toda a área aproveitável do imóvel (...)” e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (1,3 vezes da capacidade estimada de produção – 605,4 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo da espécie canavieira, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 51/53). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2020, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 54). Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 51/53. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 54, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2020 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 51.928/2021

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Sítio São José [Antonio Puppini]

Assunto: IPTU

Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Rodovia SP 135 – Lote Interno, Km 03, bairro Conceição, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 37.652 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 15/16]/Distrito 01, Setor 17, Quadra 605, Lote 100 e CPD nº 16.062-20 [fl. 26]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 32). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (cana-de-açúcar), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM nº 224/2008 (fls. 02/03). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/28. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 29) que se manifestou no sentido de que: “(...) verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel (...)” e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (177,89% da capacidade estimada de produção – 1.335,53 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo da espécie canavieira, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 30/31). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 32). Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 30/31. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 32, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 51.367/2021

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Chácara Ismael [Gese Compra, Venda e Administração de Imóveis Próprios Ltda.]

Assunto: IPTU

Conselheira Relatora: Fernanda Roveroni

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício de decisão que deferiu a isenção de IPTU/2021 para o imóvel de matrícula 116.337, 2º CRI de Piracicaba-SP, CPD 1573081, “Chácara Ismael”, localizada no Bairro Campestre Piracicaba/SP, com área de 18,3 ha. O contribuinte requereu isenção de IPTU para o exercício em questão, nos termos do artigo 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-lei nº 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, alegando que o imóvel tem uso destinado à criação de gado, apresentando os documentos relativos ao imóvel nos termos da Lei: ITR DIAC e DIAT; CCIR, Cadesp, CAR, matrícula atualizada, Declaração de Vacinação Obrigatória (aftosa), extrato de movimentação animal, Guia de Trânsito Animal autenticada, comprovante de autorização da Prefeitura Municipal de Piracicaba, nota fiscal de comercialização e outros. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA realizou vistoria no local em 09/09/2021, constatando: 02 cabeças de equinos, pastagem, APP, 2 casas de moradia, sede de escola municipal adjunta à propriedade, mas concluindo que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo. A decisão de primeira instância foi pelo deferimento do pedido de isenção de IPTU/2021 para o imóvel, ensejando o recurso de ofício da decisão. Pelo constatado em vistoria realizada, o imóvel possui destinação econômica e é efetivamente produtivo, se enquadrando nas hipóteses normativas de isenção do IPTU, em especial dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, que determinam que o imposto não é devido em caso de terreno ou imóvel construído, que seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. No mesmo sentido, o Decreto-lei nº 57/1966 determina que não é o caso de se aplicar o IPTU sob imóvel utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, hipóteses em que o tributo incidente é o ITR. Ainda, o caso em comento atende ao disposto no artigo 2º do Decreto 17.049/2017, em especial considerando que a produção efetiva supera os 80% (oitenta por cento) da média produtiva na região e supera a lotação mínima de 01 (uma) unidade animal por hectare. Esclareça-se que a vistoria realizada pela SEMA não foi efetiva em constatar a criação de bovinos na ocasião. No entanto, pelos documentos acostados nos autos (fls. 14/15), tem-se que: Desde maio de 2020 a 27/11/2020 haviam 24 cabeças de gado no imóvel; Em 23/12/2020 foram vendidas 4 bovinos fêmeas e em 04/03/2021 foram vendidas outras 2 bovinos fêmeas; Em 08/03/2021, haviam 18 cabeças de gado no imóvel; Em 09/09/2021 (vistoria da SEMA – fls. 32), não foram localizados mais bovinos no imóvel, mas apenas 2 cavalos. Assim, considerando os documentos apresentados, resta comprovada que a criação de gado atende aos parâmetros legais exigíveis. Em face ao exposto, nego provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância já lançada que deferiu a isenção de IPTU/2021 para o imóvel. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.227/2021

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: LOTE Nº 06 [Ana Maria Giannetti Romani]

Assunto: IPTU

Conselheira Relatora: Fernanda Roveroni

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de recurso de ofício de decisão que deferiu a isenção de IPTU/2021 para o imóvel de matrícula 44.947, 2º CRI de Piracicaba-SP, CPD 1573855, Lote nº 06 – Loteamento Taquaral, localizado à Rua de Servidão, Bairro Taquaral, Piracicaba/SP, com área de 2,13 ha. O contribuinte requereu isenção de IPTU para o exercício em questão, nos termos do artigo 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-lei nº 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, alegando que o imóvel tem uso destinado à exploração de soja, apresentando os documentos relativos ao imóvel nos termos da Lei: ITR DIAC e DIAT; CCIR, Cadesp, CAR, matrícula atualizada, nota fiscal de comercialização de soja e outros. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA realizou vistoria no local em 26/10/2021, constatando restos culturais de soja em toda extensão e que conforme as notas fiscais apresentadas o imóvel é efetivamente produtivo e tem destinação econômica, sendo que a capacidade efetiva de produção é de 1,03 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel. A decisão de primeira instância foi pelo deferimento do pedido de isenção de IPTU/2021 para o imóvel, ensejando o recurso de ofício da decisão. Pelo constatado em vistoria realizada, o imóvel possui destinação econômica e é efetivamente produtivo, se enquadrando nas hipóteses normativas de isenção do IPTU, em especial dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, que determinam que o imposto não é devido em caso de terreno ou imóvel construído, que seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. No mesmo sentido, o Decreto-lei nº 57/1966 determina que não é o caso de se aplicar o IPTU sob imóvel utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, hipóteses em que o tributo incidente é o ITR. Ainda, o caso em comento atende ao disposto no artigo 2º do Decreto 17.049/2017, em especial considerando que a produção efetiva supera os 80% (oitenta por cento) da média produtiva na região, conforme constatado pela SEMA. Em face ao exposto, nego provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância já lançada que deferiu a isenção de IPTU/2021 para o imóvel. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 53.985/2021

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: FAZENDA MACABÁ [Agropecuária Furlan S/A]

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: José Coral

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que DEFERIU o pedido do Contribuinte de isenção de IPTU/2021 para o imóvel rural inscrito sob o CPD: 1607794, inscrito na Matrícula nº. 41.183 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. O contribuinte apresentou aos autos, conjuntamente com o requerimento, todos os documentos exigidos pelo Decreto nº. 17049 de 2017 e artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/08. Foi solicitado, ainda, pelo setor de Divisão de Tributos Imobiliários, a verificação do imóvel pela SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – que concluiu, em fls. 72, que este tem destinação econômica agrícola e pode ser considerado efetivamente produtivo economicamente. Por fim, foi proferida a decisão em folhas 73, que deferiu, em primeira instância administrativa, a solicitação de isenção de IPTU 2021 para o imóvel rural em questão, por ter o Contribuinte se enquadrado junto ao Decreto correspondente. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção sobre o IPTU para os imóveis que possuem destinação comprovadamente rural. É o Decreto nº. 17.049/2017 que regulamenta, para o processo em questão, quais serão os requisitos necessários para que o Contribuinte comprove o caráter rural de sua propriedade. O Contribuinte em questão comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. Além disso, a própria SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. Preenchidos, assim, estão todos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU para o ano de 2021. Dessa forma, entendo que deva haver a IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO DE OFÍCIO, para que seja mantido PROCEDENTE o pedido de ISENÇÃO DE IPTU 2021 para o imóvel rural inscrito no CPD: 1607794. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 51.925/2021

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: – SÍTIO SANTO ANTONIO [Antonio Puppini]

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: José Coral

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que DEFERIU o pedido do Contribuinte de isenção de IPTU/2021 para o imóvel rural inscrito sob o CPD: 1602242, inscrito na Matrícula nº. 36.353 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. O contribuinte apresentou aos autos, conjuntamente com o requerimento, todos os documentos exigidos pelo Decreto nº. 17049 de 2017 e artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/08. Foi solicitado, ainda, pelo setor de Divisão de Tributos Imobiliários, a verificação do imóvel pela SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – que concluiu, em fls. 25, que este tem destinação econômica agrícola e pode ser considerado efetivamente produtivo economicamente. Por fim, foi proferida a decisão em folhas 26, que deferiu, em primeira instância administrativa, a solicitação de isenção de IPTU 2021 para o imóvel rural em questão, por ter o Contribuinte se enquadrado junto ao Decreto correspondente. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção sobre o IPTU para os imóveis que possuem destinação comprovadamente rural. É o Decreto nº. 17.049/2017 que regulamenta, para o processo em questão, quais serão os requisitos necessários para que o Contribuinte comprove o caráter rural de sua propriedade. O Contribuinte em questão comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. Além disso, a própria SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. Preenchidos, assim, estão todos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU para o ano de 2021. Dessa forma, entendo que deva haver a IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO DE OFÍCIO, para que seja mantido PROCEDENTE o pedido de ISENÇÃO DE IPTU 2021 para o imóvel rural inscrito no CPD: 1602242. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):  
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414ª sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 53.979/2021  
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Recorrido: FAZENDA MACABÁ [Agropecuária Furlan S/A]  
Assunto: IPTU  
Conselheiro Relator: José Coral

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que DEFERIU o pedido do Contribuinte de isenção de IPTU/2021 para o imóvel rural inscrito sob o CPD: 1606821, inscrito na Matrícula nº. 33.624 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. O contribuinte apresentou aos autos, conjuntamente com o requerimento, todos os documentos exigidos pelo Decreto nº. 17049 de 2017 e artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/08. Foi solicitado, ainda, pelo setor de Divisão de Tributos Imobiliários, a verificação do imóvel pela SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – que concluiu, em fls. 73, que este tem destinação econômica agrícola e pode ser considerado efetivamente produtivo economicamente. Por fim, foi proferida a decisão em folhas 74, que deferiu, em primeira instância administrativa, a solicitação de isenção de IPTU 2021 para o imóvel rural em questão, por ter o Contribuinte se enquadrado junto ao Decreto correspondente. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção sobre o IPTU para os imóveis que possuem destinação comprovadamente rural. É o Decreto nº. 17.049/2017 que regulamenta, para o processo em questão, quais serão os requisitos necessários para que o Contribuinte comprove o caráter rural de sua propriedade. O Contribuinte em questão comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. Além disso, a própria SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. Preenchidos, assim, estão todos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU para o ano de 2021. Dessa forma, entendo que deva haver a IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO DE OFÍCIO, para que seja mantido PROCEDENTE o pedido de ISENÇÃO DE IPTU 2021 para o imóvel rural inscrito no CPD: 1606821. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):  
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414ª sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 71.964/2019  
Recorrente: Aguassanta Propriedades S/A  
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Assunto: IPTU  
Conselheiro Relator: Marcelo Pinto de Carvalho

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de recurso ordinário interposto pelo contribuinte às fls. 192-203, protocolizado em 09/10/2020, tempestivamente, por não concordar com a decisão de primeira instância às fls. 187, que indeferiu o pedido de isenção de IPTU, em decorrência da ausência de apresentação de documentos exigidos na Lei, bem como por apresentar documentos desatualizados e ainda com informações que não permitiram sequer comprovar a exploração e destinação econômica. Em sede recursal o contribuinte apresentou recurso ordinário requerendo a declaração de não incidência do IPTU sobre o imóvel objeto da demanda. Note-se, que a recorrente integra um dos maiores grupos econômicos do país, com recursos humanos e tecnológicos suficientes para manter em ordem os documentos relativos à sua atividade econômica, inclusive para não perder os benefícios fiscais concedidos na esfera Estadual, por exemplo, a qual goza de Regime Especial homologado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – SEFAZ-SP, para realizar suas operações em todo território Paulista, cuja observância é um dever e não uma faculdade. Contudo, não apresentou nos autos documentos idôneos que lastreiem a exploração agrícola, como determina o Decreto Municipal nº 17.079/2017, para obtenção da isenção pela exploração de atividade agrícola, sendo que os mesmos se prestam para validar a função social destinada à propriedade, consoante ao que preconiza o art. 138, da LC nº 224/2008, Código Tributário Municipal. Desse modo, conheço o Recurso Ordinário e no mérito voto pelo NÃO PROVIMENTO mantendo incólume à decisão de Primeira Instância. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote  
Conselho de Contribuintes  
Presidente

Processo nº 71.964/2019  
Aguassanta Propriedades S/A  
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100 – 16º Andar – Sala 09  
Itaim Bibi – São Paulo/SP  
CEP: 04538-132

Prezado(a) Senhor(a):  
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414ª sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 49.349/2021  
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Recorrido: Sítio Campestre [Léia Aparecida Sândalo Fracetto]  
Assunto: IPTU  
Conselheiro Relator: Marcelo Pinto de Carvalho

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de recurso de ofício do Departamento de Administração Tributária | Divisão de Tributos Imobiliários | Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 455, da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, consoante ao DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO SOBRE O VALOR DO IPTU/2021. O parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, às fls. 63-64, evidencia o direito pleiteado pelo recorrido e devidamente consubstanciado atendimento das disposições encartadas no Decreto nº 17.049/2017, razão pela qual, a recorrida faz jus à isenção perquirida. Conheço do Recurso de Ofício e voto pelo NÃO PROVIMENTO mantendo-se incólume à decisão de Primeira Instância que DEFERIU a ISENÇÃO do IPTU/2021 ao Contribuinte. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):  
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414ª sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 53.980/2021  
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Recorrido: FAZENDA MACABÁ [Agropecuária Furlan S/A]  
Assunto: IPTU  
Conselheiro Relator: Marcelo Pinto de Carvalho

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de recurso de ofício do Departamento de Administração Tributária | Divisão de Tributos Imobiliários | Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 455, da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, consoante ao DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO SOBRE O VALOR DO IPTU/2021. O parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, às fls. 73-74, evidencia o direito pleiteado pelo recorrido e devidamente consubstanciado atendimento das disposições encartadas no Decreto nº 17.049/2017, razão pela qual, a recorrida faz jus à isenção perquirida. Conheço do Recurso de Ofício e voto pelo NÃO PROVIMENTO mantendo-se incólume à decisão de Primeira Instância que DEFERIU a ISENÇÃO do IPTU/2021 ao Contribuinte. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):  
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414ª sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.976/2021  
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Recorrido: JOSÉ CORAL  
Assunto: IPTU  
Conselheiro Relator: Marcelo Pinto de Carvalho

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de recurso de ofício do Departamento de Administração Tributária | Divisão de Tributos Imobiliários | Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 455, da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, consoante ao DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO SOBRE O VALOR DO IPTU/2021. O parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, às fls. 19-20, evidencia o direito pleiteado pelo recorrido e devidamente consubstanciado atendimento das disposições encartadas no Decreto nº 17.049/2017, razão pela qual, a recorrida faz jus à isenção perquirida. Conheço do Recurso de Ofício e voto pelo NÃO PROVIMENTO mantendo-se incólume à decisão de Primeira Instância que DEFERIU a ISENÇÃO do IPTU/2021 ao Contribuinte. O Conselheiro JOSÉ CORAL declarou-se impedido. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414ª sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 83.100/2021

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Recorrido: SÍTIO SÃO JOSÉ [Cysira Bellini Mazero]  
Assunto: IPTU  
Conselheiro Relator: Marcelo Pinto de Carvalho

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de recurso de ofício do Departamento de Administração Tributária | Divisão de Tributos Imobiliários | Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 455, da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, consoante ao DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO SOBRE O VALOR DO IPTU/2021. O parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, às fls. 27-28, evidencia o direito pleiteado pelo recorrido e devidamente consubstanciado atendimento das disposições encartadas no Decreto nº 17.049/2017, razão pela qual, a recorrida faz jus à isenção perquirida. Conhecimento do Recurso de Ofício e voto pelo NÃO PROVIMENTO mantendo-se incólume à decisão de Primeira Instância que DEFERIU a ISENÇÃO do IPTU/2021 ao Contribuinte. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414ª sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 55.580/2021

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Recorrido: SÍTIO LAGEADINHO [José Arnaldo Alleoni]  
Assunto: IPTU  
Conselheiro Relator: Marcelo Pinto de Carvalho

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de recurso de ofício do Departamento de Administração Tributária | Divisão de Tributos Imobiliários | Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 455, da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, consoante ao DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO SOBRE O VALOR DO IPTU/2021. O parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, às fls. 25-26, evidencia o direito pleiteado pelo recorrido e devidamente consubstanciado atendimento das disposições encartadas no Decreto nº 17.049/2017, razão pela qual, a recorrida faz jus à isenção perquirida. Conhecimento do Recurso de Ofício e voto pelo NÃO PROVIMENTO mantendo-se incólume à decisão de Primeira Instância que DEFERIU a ISENÇÃO do IPTU/2021 ao Contribuinte. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414ª sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 53.986/2021

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Recorrido: FAZENDA MACABÁ [Agricultura Furlan S/A]  
Assunto: IPTU  
Conselheiro Relator: Marcelo Pinto de Carvalho

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de recurso de ofício do Departamento de Administração Tributária | Divisão de Tributos Imobiliários | Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 455, da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, consoante ao DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO SOBRE O VALOR DO IPTU/2021. O parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, às fls. 69-70, evidencia o direito pleiteado pelo recorrido e devidamente consubstanciado atendimento das disposições encartadas no Decreto nº 17.049/2017, razão pela qual, a recorrida faz jus à isenção perquirida. Conhecimento do Recurso de Ofício e voto pelo NÃO PROVIMENTO mantendo-se incólume à decisão de Primeira Instância que DEFERIU a ISENÇÃO do IPTU/2021 ao Contribuinte. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414ª sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 71.662/2021

Recorrente: Fernando Henrique de Castro Vasconcelos  
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Assunto: Parcelamento de Débitos  
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti  
Conselheiro de 1ª vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face de decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de reparcelamento de débitos. Recorre, nos termos do art. 456 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 13). No caso em específico, os autos foram instruídos com alguns documentos anexados pelo Interessado quando de seu pedido de reparcelamento (fls. 02/04). E, após isto, a Divisão de Dívida Ativa do Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), informou que os débitos pendentes sobre o imóvel localizado a Rua Dr. Galdino de Carvalho, n.º 59, bairro Nova Piracicaba, nesta cidade e Estado (Distrito 01, Setor 31, Quadra 67, Lote 527 e CPD n.º 46.932-4 [fls. 26/27]), foi objeto de parcelamento realizado pelo proprietário, Sr. José Roberto Doria Vasconcelos, na data de 11/12/2018 (Parcelamento n.º 8548/2018 em 60 parcelas [fl. 05]), sendo que foram pagas, tão somente, 08 parcelas e, por consequência, foi cancelado o parcelamento por falta de pagamento. E, em 20/01/2020, houve outro parcelamento dos débitos (Parcelamento n.º 814/2020 em 55 parcelas [fl. 06]), sendo paga, apenas, uma parcela e, por conseguinte, foi cancelado pelo mesmo motivo anterior. De todo o conjunto, a SEMFI indeferiu o pedido do Interessado quanto ao reparcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos exercícios de 2016 e 2017, haja vista o Recorrente ter recebido o benefício do parcelamento por duas vezes e a legislação em vigor, a época, vedar um novo parcelamento dentro do lapso temporal de 05 anos (fl. 08). Inconformado com o indeferimento de seu pleito, o Contribuinte recorre a este nobre Conselho, alegando, em apertada síntese, que não possui condições financeiras para quitar esses débitos tributários (fl. 13). Diante do exposto nos autos, nota-se, que o Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os cidadãos e os gestores do Poder Público. Ele representa total subordinação da Administração Pública à previsão legal, visto que, os agentes do Fisco devem atuar de acordo com o que a lei determina. O princípio da legalidade limita a Administração Pública a fazer apenas aquilo que é previsto em lei e, para o presente caso, com a novel alteração da LCM n.º 224/2008, fica permitido o reparcelamento, já que da data de seu último acordo: 20/01/2020 até a presente, se esvaiu o prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Frise-se, que o ordenamento jurídico brasileiro, como direito positivo, representa um conjunto, uma totalidade, sendo que as normas jurídicas constitucionais e infraconstitucionais, no Brasil, integram um sistema próprio e estão entrelaçadas e inter-relacionadas de tal forma entre si e com o próprio sistema que formam um todo unitário, coerente e harmônico e, por isso, a explanação de todos os argumentos utilizados neste voto. Neste sentido e, sem muita delongas, CONHEÇO do Recurso Ordinário apresentado as folhas e, no seu mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para alterar a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 08, com o fim de DEFERIR o pedido de PARCELAMENTO do IPTU para os exercícios de 2016 e 2017 do imóvel objeto dos autos, isto porque, houve a alteração legislativa no sentido de permitir um menor prazo de espera para o reparcelamento. Do Conselho de 1ª vista: MÁRCIO ANTONIO BARBON. Vota: Trata o presente de impugnação administrativa através de Recurso Ordinário interposto pelo requerente Fernando Henrique de Castro Vasconcelos, CPF 112.098.308-84, referente aos IPTU´s de 2016 e 2017 pendentes do CPD 469324 em nome de Jose Roberto Doria Vasconcelos no Conselho de Contribuinte. Ainda que não haja formalmente uma procuração do Sr. Jose R. D. Vasconcelos para o Sr. Fernando H. de C. Vasconcelos representa-lo perante o Conselho de Contribuintes, tal situação poderá ser facilmente contornada, pois trata-se de filho do proprietário, ficando assim superado no presente momento. Entendo que a Divisão de Dívida Ativa agiu corretamente em folhas 08 quando do indeferimento da solicitação de folhas 02, pois a decisão administrativa baseou-se em legislação vigente à época (28/05/2021). A alteração da legislação ocorrida com vigência da Lei Complementar No. 428/2021, de 17 de dezembro de 2021, sanou a questão do reparcelamento, bem como reduziu o prazo de 5 anos para 24 meses. Art. 51. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento será acrescido de multa e juros moratórios, na forma da legislação pertinente, se a mesma for recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Piracicaba fora do prazo estabelecido no acordo do parcelamento. Art. 52. O não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas ou alternadas importará no imediato cancelamento das demais, ficando o contribuinte impedido de realizar novo parcelamento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Parágrafo único. No caso de cancelamento do acordo de parcelamento, a amortização dos valores pagos se dará na ordem crescente de prescrição, nos termos do art. 163 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). (Artigo 52 com nova redação pelo Artigo 10º da Lei Complementar nº 428/2021 – redação antiga) Art. 52. O não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas importará no imediato vencimento das demais, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder, uma única vez, ao parcelamento do saldo devedor atualizado, a pedido do interessado, ou, inexistindo tal solicitação, utilizar-se das medidas legais cabíveis para a satisfação da obrigação em mora. Art. 53. O parcelamento de que trata esta Lei, deverá ser requerido pelo contribuinte interessado na repartição competente da Prefeitura Municipal de Piracicaba. § 1º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará até o 3º dia posterior a data de formalização do acordo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes” (NR) (§ 1º do Artigo 53 com nova redação pelo Artigo 10º da Lei Complementar nº 428/2021 – redação antiga) § 1º Quando da aprovação do pedido de parcelamento, o interessado recolherá aos cofres da Prefeitura Municipal de Piracicaba a primeira parcela à vista e as demais divididas com intervalo de 30 (trinta) dias. § 2º O setor competente, a cada parcelamento, poderá expedir um carnê, no qual estarão inseridas as parcelas a serem pagas, datas de vencimento, além das instruções de como proceder os recolhimentos aos cofres municipais. (Artigos 54 a 56 revogados pelo Artigo 16º da Lei Complementar nº 428/2021 - redação antiga) Art. 54. A Certidão Negativa de Débito relativa ao contribuinte que possuir parcelamento, terá validade por 04 (quatro) meses, podendo o interessado, após o vencimento da mesma, solicitar nova certidão ou, apresentando as parcelas pagas no período, ser a mesma revalidada. Art. 55. Sempre que houver necessidade, a Prefeitura Municipal de Piracicaba, baixará Instrução Normativa, visando a facilitar o entendimento desta Lei. Art. 56. Os débitos para com a Prefeitura do Município de Piracicaba, oriundos de parcelamentos, de que trata esta Seção, poderão ser parcelados, a pedido do contribuinte, observando-se os seguintes requisitos: I – às parcelas em atraso incidirão correção monetária, juros e multa moratória; II – ao valor apurado conforme o inciso anterior serão acrescidos o montante das parcelas vincendas, podendo o total geral ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas implicará no vencimento automático das demais, acarretando, ainda, o imediato acionamento do devedor junto aos meios legais. Parágrafo único. Acolhendo-se a proposta de parcelamento prevista neste artigo, a Prefeitura do Município de Piracicaba anotarà o acordo realizado em registro próprio e específico, apenas e tão somente, para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos, contados da data do efetivo pagamento da primeira parcela. Embora o voto da ilustre relatoria Dra. Tatiane A. N. Gasparotti seja pelo PROVIMENTO do recurso, entendo, fulcro na interpretação das disposições legais aplicáveis ao caso, que houve perda de objeto do presente recurso, assim, voto pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso ordinário, devendo o contribuinte ser cientificado quanto aos benefícios da Lei Complementar nº 428/2021. Votaram com a Conselheira Relatora os senhores: Sidnei, Marcelo, Richard, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Votou com o Conselheiro de 1ª Vista a Conselheira Helena. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote  
Conselho de Contribuintes  
Presidente

Processo nº 71.662/2021  
Fernando Henrique de Castro Vasconcelos  
Endereço: Rua 10 de Novembro, 33 – Apto. 22  
São Judas – Piracicaba/SP  
CEP: 13416-380

Prezado(a) Senhor(a):  
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414ª sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 54.217/2019  
Recorrente: SÍTIO MENDES [CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.]  
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Assunto: IPTU  
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino  
Conselheiro de 1ª vista: Vicente Sachs Milano

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPM – NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata-se o presente de Recurso Ordinário, conforme requerimento de fls. 102, nos termos do Art. 456 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, referente ao imóvel denominado Sítio Mendes, objeto da Matrícula nº. 113.761 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, cadastrado e lançado nesta Municipalidade sob Setor 26, Quadra 0150, Lote 1415, Sub/lotes 0001 e 0002, CPD 1533651 e 1597253. Em fls. 02 a 64 e 72 a 92, foram apresentados os requerimentos e os documentos: necessários para análise do pedido de isenção para o exercício de 2019. Considerando os pareceres da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de fls. 69 e 94, que de acordo com as notas fiscais de comercialização apresentadas em fls. 13 (exercício de 2018) e em fls. 88 a 91 (exercício de 2019), o imóvel apresenta destinação econômica, porém está aquém da produtividade estimada para a região. Salientando que a nota fiscal referente ao ano de 2020 (fls. 92) não tem efeito para cálculo pois, não se refere ao ano do exercício 2019 e nem exercício anterior, conforme exige o Decreto. O recurso é tempestivo, mas no mérito o mesmo não atende os requisitos necessários para a concessão da isenção do IPTU, exercício de 2019, de acordo com o disposto no Art. 2º inciso II do Decreto nº 17.049/2017, vejamos: II – sejam utilizados, comprovadamente, em atividade econômica rural, através de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial e atendam ao índice mínimo de 80% (oitenta por cento) da média produtiva da região, com exceção da atividade pecuária que deverá observar a lotação mínima de 01 (uma) unidade animal por hectare, salvo quando se constatar algum fato superveniente comprovado perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Voto pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, referente ao pedido de isenção do IPTU, exercício de 2019, para os imóveis cadastrados sob CPDs 1533651 e 1597253, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, por seus próprios fundamentos. Do Conselho de 1ª vista VICENTE SACHS MILANO. Vota: Trata-se de recurso ordinário apresentado pelo requerente, ora recorrente, contra decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de isenção para o IPTU do ano calendário de 2019, dos imóveis situados no setor 26, quadra 0150 e lote 1415 Sub/lote 0001 e 0002, inscritos nos CPDs sob os nº 153.365-1 e nº 159.725-3. Respeitável decisão de 1ª instância entendeu pelo indeferimento do pedido com base na informação prestada pela SEMA (fls. 69 e 94) de que a produção do imóvel está aquém da média estimada para a região. Irresignado, o Recorrente apresentou o presente recurso ordinário que foi distribuído para a Ilustre Conselheira Helena, cujo voto é no sentido de manter a decisão de primeira instância. Dada máxima vênua, divirjo da respeitável decisão, pois entendo que não se trata de isenção, mas sim de não incidência, e que a quantidade produzida não é requisito previsto em lei, logo, não pode ser exigida. Assim, considerando os documentos juntados aos autos pelo Recorrente e o laudo de vistoria da SEMA juntado à fl. 69, o recurso deve ser provido. Assim, ante o exposto, voto no sentido de conhecer o recurso ordinário e, no mérito, julgá-lo PROCEDENTE, para conceder a não incidência/isenção do IPTU do ano calendário de 2019, dos imóveis situados no setor 26, quadra 0150 e lotes 1415 Sub/lote 0001 e 0002, inscritos nos CPDs sob os nº 153.365-1 e nº 159.725-3. O Conselheiro MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA declarou-se impedido. Votaram com a Conselheira Relatora os senhores: Sidnei, Márcio, Marcelo, Richard e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os Conselheiros Ivanjo, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Decisão: Negado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote  
Conselho de Contribuintes  
Presidente

Processo nº 54.217/2019  
SÍTIO MENDES [CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.]  
Endereço: Av. Independência, 2.581  
Cidade Alta – Piracicaba/SP  
CEP: 13416-240

Prezado(a) Senhor(a):  
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 414ª sessão realizada na data de 12/09/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 3.939/1999  
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Recorrido: Silvina Maria Pinheiro Vieira  
Assunto: IPTU  
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de recurso de ofício, nos termos do Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deu provimento ao pedido de revisão do lançamento do IPTU, fls. 78, para o imóvel da matrícula nº 24.052 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, fls. 7/8, com área territorial de 400,00 m², cadastrado e lançado nesta Municipalidade sob Setor 25, Quadra 0056, Lote 0290, Sub/lote 0000, CPD 379890. Considerando que o imóvel foi desapropriado pelo Município, conforme Decreto nº 7.182 de 12 de janeiro de 1996, fls. 03/05 e a Escritura de Desapropriação Amigável, fls. 17. Considerando requerimento efetuado em 26/02/2002 as fls. 25, “compensação do crédito referente à desapropriação, Protocolo nº 1.297/1996, com os débitos (relatório anexo) e considerando o pedido de cancelamento de débito do processo nº 3.939/99, tendo em vista que, seja descontado os débitos que estão em aberto antes do Decreto (nº 7.182/96) descontando do valor a ser indenizado e cancelar os débitos após o Decreto. Considerando o despacho de fls. 78: 1) Eliminar/Inativar a inscrição sob CPD 379890, em nome de Silvina Maria Pinheiro Vieira e outros, onde permanecerão os débitos relativos ao IPTU e Taxas, exercícios de 1994 e 1995; 2) Cancelar os débitos relativos a Contribuição de Melhoria – Pavimentação, exercícios de 1999 a 2003, haja vista a desapropriação; 3) Incluir nova inscrição/CPD para o imóvel em nome do Município de Piracicaba, com cadastro idêntico; 4) Retornar à Procuradoria Jurídico-Administrativa para providências relativas ao registro do imóvel em Nome do Município de Piracicaba. Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a lavratura da Escritura de Desapropriação Amigável em 25/03/1997, fls. 17, data em que foi efetuado o pagamento ao expropriado. Voto pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, conforme especificado na íntegra. Contudo o contribuinte deverá ser notificado dos débitos em seu nome, relativo aos exercícios de 1994 e 1995. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

### SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO Expediente do dia 17 Novembro 2.022

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
008149/2022	PROINT REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
008150/2022	FATIMA APARECIDA DA SILVA SANTOS
008151/2022	GERSON MACHADO
008152/2022	BEST CENTER GRANDE CAMPINAS EMPREEND.
008153/2022	CENTRO ESP. MANOEL RAMOS
008154/2022	CESAC-CENTRO SOCIAL DE ASSIST. E CULTURA
008155/2022	ROSELAINE SABINO LICIO
008156/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008157/2022	FÁBIO RODRIGUES DE CAMARGO
008158/2022	ASSOCIAÇÃO DOS PROP. DO CONVIVIO NOSSO R
008159/2022	WALIFE MOURA OLIVEIRA
008160/2022	PARQUE DAS FLORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
008161/2022	PARQUE DAS FLORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
008162/2022	ALICE JUSTI
008163/2022	GUSTAVO JUNQUEIRA
008164/2022	MIRALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
008165/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
008166/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
008167/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
008168/2022	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE PIRACICABA - SP
008169/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
008170/2022	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
008171/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
008172/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
008173/2022	SETOR DE ALMOXARIFADO
008174/2022	FRANCISCO DONIZETI GARCIA
008175/2022	ILHA DE MAUI RESIDENCE SPE LTDA.
008176/2022	FRANCISCA DE ABREU FERREIRA DA SILVA
008177/2022	APAE -ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EX
008178/2022	CASA DO BOM MENINO
008179/2022	CASA DO BOM MENINO
008180/2022	CASA DO BOM MENINO
008181/2022	CASA DO BOM MENINO
008182/2022	CASA DO BOM MENINO
008183/2022	CASA DO BOM MENINO
008184/2022	CASA DO BOM MENINO
008185/2022	CASA DO BOM MENINO
008186/2022	ANGELA DE CASSIA S MONACO E OU
008187/2022	VRV CONSTRUTORA LTDA.
008188/2022	GERSON LUIZ ZULINI
008189/2022	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
008190/2022	LILIANA RAMOS RIBEIRO

Despachos	Processo	Interessado
001342/2022	001110/2022	GABRIELA SAMPAIO CHAGAS: "Deferido".
001682/2012	001227/2012	CÂMARA DE VEREADORES: "Concluído".
002081/2019	001516/2019	DANIEL VALES DE MARCHI: "Deferido".
002623/2011	001738/2011	EVARISTO GOBETTE: "Concluído".
003919/2011	001738/2011	PROPRIETÁRIOS DA RUA SÃO LAZARO: "Concluído".
004057/2022	003215/2022	MARIA ZELIM DE FATIMA LAGES MARTINS: "Indeferido".
004466/2011	002977/2011	PAULO CESAR BERTONCELLOS: "Concluído".
005366/2022	004050/2022	BRUNA BERTANHA SOUTO DE MORAIS: "Indeferido".
006570/2020	004711/2020	EUNICE FAUSTINO: "Indeferido".
006649/2020	004764/2020	NIVALDO GIMENEZ CASTILHO: "Deferido".
006741/2022	004978/2022	FRANCISCO LAZARO PINHEIRO DE LIMA: "Deferido".
006788/2020	004810/2020	ANTONIO GILBERTO SOUZA DOS SANTOS: "Deferido".

006824/2020	004821/2020	JAIR ANANIAS SOLDERA: "Deferido".
006895/2020	004847/2020	SANTO MOREIRA: "Indeferido".
007051/2020	004928/2020	MARCOS SERAFIM DOS ANJOS: "Deferido".
007199/2022	005290/2022	IG.EV. DE JESUS CRISTO MINISTÉRIO ÁGAPE: "Deferido".
007255/2022	005330/2022	SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA: "Concluído".
007609/2022	005551/2022	NICOLI ANDREZA VICTOR DA SILVA: "Deferido".
007613/2022	004978/2022	VANINHO APARECIDO DA ROCHA: "Concluído".
007620/2022	005554/2022	JOAO VICTOR POLIZEL ELIAS: "Deferido".
007694/2021	005319/2021	KAUE JERONIMO BALDIN: "Indeferido".
007706/2022	005612/2022	DEIVIT GONÇALVES DE ABREU: "Arquivado".
007756/2022	005645/2022	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Concluído".
007907/2022	005718/2022	ANTONIO CARLOS EDUARDO FERRAZ.: "Indeferido".
007924/2022	005722/2022	SANDRA GOMES ALVES SIQUEIRA: "Concluído".
007984/2022	005737/2022	JUAN PONCIANO GOMEZ MIGUEL: "Indeferido".

**ATO N.º 1168, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

(Revoga o Ato n.º 1133, de 04 de outubro de 2021 e constitui a Comissão Especial para análise, execução e supervisão dos pedidos de ligações de água e esgoto, em área rural ou área urbana, que tenha indícios de parcelamento irregular de solo, bem como, em imóveis em processos de regularização fundiária e dá outras providências)

Considerando a obrigatoriedade da prestação de contas do SEMAE aos órgãos de controle, em especial à Agência Reguladora ARES-PCJ;

considerando a imprescindibilidade de manter a eficiência e eficácia dos serviços do SEMAE;

considerando a busca de melhores metodologias e estratégias de controle nos procedimentos a serem adotados;

O PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E**

Art. 1º. Revogar o ATO n.º 1133, de 04 de outubro de 2021 e constituir a Comissão Especial para análise, execução e supervisão dos pedidos de ligações de água e esgoto, em área rural ou área urbana, que tenha indícios de parcelamento irregular de solo, bem como, em imóveis em processos de regularização fundiária, realizados pelos usuários do SEMAE.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão Especial, como membros titulares:

1. Bianca Giuliani de Oliveira – número funcional 2134-6;
2. Bruna Caroline de Souza Pezan - número funcional 2444-2;
3. Bruno Freitas Oliveira – número funcional 2068-9;
4. Gilberto Fernandes Pissinato - número funcional 1745-5;
5. Jorge Luís Rufino da Silva - número funcional 0949-7;
6. José Carlos Barbosa de Souza Magazine – número funcional 1609-3.
7. Paulo Cesar de Almeida Leite - número funcional 1061-7;
8. Renata Angélica Freire Fernandes da Silva - número funcional 1969-9;
9. Suzana Maria de Oliveira - número funcional 2007-8;
10. Vinicius Rodrigues Esteves - número funcional 2473-1.

§ 1º. A coordenadora da Comissão Especial para a análise, execução e supervisão dos pedidos de ligações de água e esgoto, em área rural ou área urbana, que tenha indícios de parcelamento irregular de solo, bem como, em imóveis em processos de regularização fundiária será a servidora Bruna Caroline de Souza Pezan.

§ 2º. A coordenadora acima designada, além de conduzir e coordenar os trabalhos, deverá estar em estreita articulação e prestar todas as informações junto ao senhor presidente do SEMAE.

§ 3º. Na ausência ou impedimento da coordenadora, quando do trâmite dos trabalhos, a mesma deverá ser substituída pela servidora Bianca Giuliani de Oliveira, nomeada pelo art. 2º, retro.

§ 4º. A servidora Denise Galafassi Pereira - número funcional 1897-6, será suplente da servidora Renata Angélica Freire Fernandes da Silva e deverá atuar apenas quando da ausência desta titular.

Art. 3º. Os trabalhos deverão abranger os citados pedidos de ligações de água e esgoto de todo o território do município de Piracicaba, ou seja, as áreas urbanas e rurais.

Art. 4º. As atividades devem manter sob foco o art. 73 da Resolução ARES-PCJ n.º 137, de 19 de abril de 2016, e demais normas e legislações pertinentes.

Art. 5º. A comissão deverá enviar ao senhor presidente, relatórios mensais dos resultados alcançados, em especial, todas as ligações concretizadas e em andamento, seus dados, locais e prazos de execução.

Art. 6º. Todos os pedidos de ligações de água e esgoto, independentemente do local em que foi protocolado internamente, deverá ser enviado diretamente à Comissão Especial constituída, a qual será responsável pela tramitação interna até sua efetiva operacionalização.

Parágrafo único – Nos casos em que sejam necessários, em última estância, a homologação da autoridade superior, os processos devem ser enviados totalmente munidos de documentos, os devidos embasamentos legais e as comprovações das fiscalizações in loco, a fim de fundamentar a tomada de decisão do senhor presidente.

Art. 7º. Os membros da Comissão receberão remuneração pelos serviços prestados, nos termos da legislação pertinente (inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.966, de 15 de setembro de 1.995 e suas alterações).

Art. 8º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Eng.º Maurício André Marques de Oliveira  
Presidente do SEMAE

**ATO N.º 1170, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

(Revoga o Ato n.º 1110, de 22 de janeiro de 2021, constitui a Comissão Técnica de Implantação e Acompanhamento da Tarifa Residencial Social estabelecida pela Resolução ARES-PCJ n.º 251, de 05 de setembro de 2018 e alterações e dá outras providências)

Eng.º Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Lei federal n.º 11.445/2007 e o Decreto federal n.º 7.217/2010 estabelecem diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Lei federal n.º 11.445/2007, em seu artigo 30, inciso VI, estipula que a cobrança dos serviços públicos de saneamento deve considerar a capacidade de pagamento dos consumidores;

CONSIDERANDO que Resolução ARES-PCJ N.º 251, de 05 de setembro de 2018 estabeleceu critérios mínimos para aplicação de Tarifa Residencial Social pelos prestadores dos serviços de saneamento, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

**R E S O L V E**

Art. 1º. Revogar o Ato n.º 1110, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Constituir a Comissão Técnica de Implantação e Acompanhamento da Tarifa Residencial Social estabelecida pela Resolução ARES-PCJ n.º 251, de 05 de setembro de 2018.

Art. 3º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Técnica:

I - Titulares:

- a) Renata Angélica Freire Fernandes da Silva (número funcional 1969-9);
- b) Bianca Giuliani de Oliveira (número funcional 2134-6);
- c) José Ovidal Chitolina Junior (número funcional 1829-6);
- d) Eliane Maria Pereira da Silva (número funcional 2027-3);
- e) José Carlos Barbosa de Souza Magazine (número funcional 1609-3).

II - Suplentes:

- a) Flavia Cristina Teixeira Mendes Sbravatti Silveira (número funcional 2090-4);
- b) Clayton Luis Ramos da Silva (número funcional 2092-9).

§ 1º. Fica designada a servidora Renata Angélica Freire Fernandes da Silva, como presidente da Comissão.

§ 2º. Na ausência ou impedimento da servidora designada no parágrafo anterior, a mesma poderá ser substituída pelos integrantes subsequentes nomeados no artigo 3º.

§ 3º. Os serviços da Comissão Técnica serão secretariados por um dos servidores relacionados no caput.

Art. 4º. Compete à Comissão Técnica de Implantação e Acompanhamento da Tarifa Residencial Social atuar no processo de implantação, desenvolvimento e acompanhamento da Tarifa Residencial Social, no âmbito do SEMAE, de acordo com o estabelecido na Resolução ARES-PCJ n.º 251, de 05 de setembro de 2018 e alterações.

§ 1º. Para garantir o cumprimento do estabelecido no caput a comissão deverá:

- I. Realizar estudos para garantir a implantação da Tarifa Residencial Social;
- II. Propor soluções técnicas e administrativas para possibilitar a implantação, desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos atinentes à Tarifa Residencial Social;
- III. Atuar em conjunto com as demais Secretarias Municipais relacionadas à Tarifa Residencial Social.

§ 2º. Após a implantação da Tarifa Residencial Social a Comissão Técnica deverá elaborar mensalmente relatório de suas atividades.

Art. 5º. A Comissão Técnica de Implantação e Acompanhamento da Tarifa Residencial Social deverá elaborar um relatório conclusivo sobre a implantação da Tarifa Residencial Social, de acordo com o estabelecido na Resolução ARES-PCJ n.º 251, de 05 de setembro de 2018 e alterações, até o dia 30 de setembro de 2019, o qual será submetido ao Grupo de Trabalho.

Art. 6º. Os membros da Comissão Técnica, nomeados no artigo 2º, receberão remuneração pelos serviços prestados, nos termos da legislação pertinente (inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.966, de 15 de setembro de 1.995 e suas alterações).

Art. 7º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Eng.º Maurício André Marques de Oliveira  
Presidente do SEMAE

**ATO N.º 1171, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

(Revoga o Ato n.º 1160, de 26 de agosto de 2022, que constitui a Comissão de Análise de Pedido de Revisão de Consumo, e dá outras providências)

Eng.º Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

Art. 1º. Revogar o Ato n.º 1160, de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º. Constituir a Comissão de Análise de Pedido de Revisão de Consumo e, para tanto, designar os servidores abaixo relacionados:

- I. Alana Fernandes (número funcional 2212-1);
- II. Bianca Giuliani de Oliveira (número funcional 2134-6);
- III. Bruno Freitas Oliveira (número funcional 2068-9);
- IV. Denise Galafassi Pereira (número funcional 1897-6);
- V. Érika Giovanetti de Barros Oliveira (número funcional 1820-6);
- VI. Flávia Cristina Teixeira Mendes Sbravatti Silveira (número funcional 2090-4);

VII. Flávia Peres de Oliveira (número funcional 2439-8);  
 VIII. José Carlos Barbosa de Souza Magazine (número funcional 1609-3);  
 IX. Luiz Diego Morais de Souza Santos (número funcional 2153-3);  
 X. Maurício Martins Terrin (número funcional 2491-9);  
 XI. Nicole de Oliveira Moore (número Funcional 2456-9);  
 XII. Rayssa Vilela Almeida (número funcional 2422-2);  
 XIII. Rubens Mariano De Oliveira Junior (número funcional 1422-4);  
 XIV. Sandro Fernando Camossi (número funcional 1646-8).

§ 1º. Fica designado o servidor Luiz Diego Morais de Souza Santos, como Presidente da Comissão.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do servidor designado no parágrafo anterior, o mesmo poderá ser substituído pelos integrantes subsequentes nomeados no artigo 2º.

§ 3º. A servidora Tatiana Maffei da Cunha (número funcional 1936-9) será responsável por secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º. Compete à Comissão de Análise de Pedido de Revisão de Consumo analisar os requerimentos dos usuários que contestem o volume faturado de água e/ou esgoto indicado em suas faturas.

§ 1º. A conclusão de cada processo deverá ser concedida pelo colegiado de 3 (três) servidores dentre aqueles designados no artigo 2º.

§ 2º. A Comissão elaborará mensalmente um relatório de suas atividades no qual deverá constar a quantidade de solicitações de revisão, nome e matrícula do usuário, andamento do pedido, conclusão, data de início, data de encerramento e endereço relativo ao pedido de revisão.

Art. 4º. Os membros da Comissão receberão remuneração pelos serviços prestados, nos termos da legislação pertinente (inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.966, de 15 de setembro de 1.995 e suas alterações).

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Eng.º Maurício André Marques de Oliveira  
 Presidente do SEMAE

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

#### ATO N.º 1172, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

(Revoga o Ato n.º 1161, de 26 de agosto de 2022, que constitui a comissão especial para a pesquisa, manuseio e envio das informações, documentos e indicadores necessários para o Projeto ACERTAR, conforme instituído na Portaria nº 719, de 12 de dezembro de 2018, pelo Ministério das Cidades e dá outras providências)

Considerando que o Projeto ACERTAR surgiu como uma alternativa para melhorar a qualidade da informação sobre o saneamento básico no Brasil, instituindo uma metodologia para auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), relacionada aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

considerando o compromisso deste SEMAE no fiel cumprimento das normas e apontamentos realizados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores do saneamento básico de todas as esferas governamentais;

considerando a necessidade de um efetivo trabalho a ser realizado para profissionalizar os métodos de confiança e exatidão das informações e indicadores produzidos pelo SEMAE, assim como, a realização de manuais de procedimentos para as principais áreas;

considerando a necessidade de uma execução padronizada, a fim de que haja um alinhamento junto às agências reguladoras e de auditoria e certificação dos dados do SNIS, tornando-os mais sólidos e confiáveis;

o Eng.º Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### R E S O L V E

Art. 1º. Revogar o Ato n.º 1161, de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º. Constituir a comissão especial com os seguintes objetivos:

I. A pesquisa, manuseio e envio das informações, indicadores e documentos necessários para o Projeto ACERTAR, conforme previsto na Portaria nº 719, de 12 de dezembro de 2018, que instituiu a metodologia para auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), relacionada aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo Ministério das Cidades;

II. A realização e implantação de manuais de procedimentos padronizados em diversas áreas do SEMAE;

III. A realização de trabalhos, artigos e projetos específicos para inscrição e participação do SEMAE em programas, eventos e prêmios de todas as esferas, que abordem temas sobre a qualidade na gestão e operação de empresas públicas, órgãos de saneamento, recursos hídricos, inovação, tecnologia e afins.

Art. 3º. A comissão referida será composta por:

I. Bianca Giuliani de Oliveira, número funcional 2134-6;  
 II. Carlos Alberto Baraldi e Silva, número funcional 2383-8;  
 III. Daniela Fazenaro dos Reis, número funcional 1627-2;  
 IV. Denise Roberta Novello de Almeida, número funcional 1962-5;  
 V. Douglas Sarti Toledo, número funcional 2038-3;  
 VI. Érica Pinazza, número funcional 1648-4;  
 VII. Flávia Cristina Teixeira Mendes Sbravatti Silveira, número funcional 2090-4;  
 VIII. Flávia Peres de Oliveira, número funcional 2439-8;  
 IX. José Carlos Barbosa de Souza Magazine, número funcional 1609-3;

X. José Maria Sanglade Marchiori, número funcional 1110-3;  
 XI. José Odivaldo Chitolina Junior, número funcional 1829-6;  
 XII. Joseli Karina Forti, número funcional 2320-2;  
 XIII. Juliana Ferreira da Silva, número funcional 2465-4;  
 XIV. Liliane Almeida Silva, número funcional 1826-3;  
 XV. Maria Ponte, número funcional 1394-1;  
 XVI. Paulo Cesar Severino, número funcional 1189-8;  
 XVII. Paulo Morgado Rodrigues, número funcional 2411-2;  
 XVIII. Rafael Romani, número funcional 1934-4;  
 XIX. Rayssa Vilela Almeida, número funcional 2422-2;  
 XX. Renata Angélica Freire Fernandes da Silva; número funcional 1969-9;  
 XXI. Renato Natálio Cardoso, número funcional 2476-4;  
 XXII. Rosmari Adriana Ercolin Silva, número funcional 1551-7;  
 XXIII. Rúbia Aparecida Siqueira Blanc Martini, número funcional 2076-6;  
 XXIV. Tauã Soares da Silva, número funcional 2457-7;  
 XXV. Viviane Chiquito Modesto, número funcional 1645-1.

Art. 4º. Fica nomeado como Coordenador Geral da comissão especial, o servidor Renato Natálio Cardoso.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Coordenador Geral, quando da instauração ou trâmite dos trabalhos, o mesmo poderá ser substituído pelo servidor Paulo Morgado Rodrigues, o qual, desde já, fica nomeado como coordenador-adjunto.

Art. 5º. São atribuições da comissão especial, ora nomeada:

I. O estudo e cumprimento do "Guia de Certificação das informações do SNIS", emitido pelo respectivo projeto - <http://www.acertarbrasil.com/metodologia/>, assim como, o acompanhamento e implantação de suas atualizações;  
 II. O embasamento das ações através da "Cartilha ACERTAR" - <http://www.acertarbrasil.com/execucao/>, assim como, através de possíveis orientações superiores;  
 III. O levantamento dos dados e informações requeridas pelo projeto ACERTAR, os quais serão solicitados pelos diretores dos departamentos e superintendentes do SEMAE;  
 IV. A pesquisa e verificação de todos os indicativos e dos documentos comprobatórios necessários, requeridos pelo projeto ACERTAR;  
 V. O cumprimento dos prazos solicitados pelos diretores e coordenadores do projeto ACERTAR;  
 VI. O compromisso individual na fidelidade dos dados e informações disponibilizados, podendo ser requeridos, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios dos mesmos;  
 VII. A execução e implantação de manuais padronizados relativos às normas e procedimentos de suas áreas de atuação, sob coordenação e supervisão dos respectivos diretores;  
 VIII. A realização de trabalhos, artigos e projetos específicos para inscrição e participação do SEMAE em programas, eventos e prêmios de todas as esferas;  
 IX. O acompanhamento dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores quando das auditorias;  
 X. O envio periódico de relatórios de ciência e acompanhamento às respectivas diretorias e superintendências;  
 XI. As demais responsabilidades que surjam referentes aos objetivos do presente ATO, possivelmente solicitados pelos diretores de departamento ou coordenadores do projeto.

Art. 6º. Os servidores do SEMAE, membros da Comissão ora constituída, receberão remuneração pelos serviços prestados nos termos da legislação pertinente (inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.966 de 15 de setembro de 1.995 e suas alterações).

Art. 7º. Este Ato entrará em vigor no dia da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Eng.º Maurício André Marques de Oliveira  
 Presidente do SEMAE

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

#### ATO N.º 1173, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

(Revoga o Ato n.º 1165, de 23 de setembro de 2022, que constitui a comissão de combate às irregularidades, conforme previsto na Resolução n.º 137/2016, da ARES-PCJ, que estabelece o Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Piracicaba, e dá outras providências)

Eng.º Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### R E S O L V E

Art. 1º. Revogar o Ato n.º 1165, de 23 de setembro de 2022.

Art. 2º. Constituir a comissão de combate às irregularidades, conforme previsto na Resolução n.º 137/2016, da ARES-PCJ, que estabelece o Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Piracicaba e, para tanto, designar os servidores: Amanda Cristina Anhussi (número funcional 2376-9), Antonio Vanderlei Osti Junior (número funcional 1638-2), Bianca Giuliani de Oliveira (número funcional 2134-6), Debora Letícia Estevam (número funcional 2143-1), Erica Pinazza (número funcional 1648-4), Felipe Mendes da Costa (número funcional 1928-3), Flavia Cristina Teixeira Mendes Sbravatti Silveira (número funcional 2090-4), Flavia Peres de Oliveira (número funcional 2439-8), Keila Naomi Inoue (número funcional 2398-9), José Carlos Barbosa de Souza Magazine (número funcional 1609-3), Luiz Diego Morais de Souza Santos (número funcional 2153-3), Maurício Martins Terrin (número funcional 2491-9), Mayra Lima de Deus (número funcional 2060-7), Rafael Galdi Szymanski (número funcional 2471-5) e Rafael Romani (número funcional 1934-4); Giovan Christofolletti e Aline Antonello Marchezan Rampelotto, representantes do prestador de serviços de esgoto.

Art. 3º. Fica designada a servidora Bianca Giuliani de Oliveira, como coordenadora dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento da servidora designada no caput deste artigo, a mesma poderá ser substituída pelos integrantes subsequentes nomeados no art. 2º.

Art. 4º. São atribuições da Comissão de Combate às Irregularidades:

I. orientar, solicitar informações e coletar documentos acerca das irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS nas ligações de água e esgoto, esclarecendo e adotando, no caso de constatação de fraude nos sistemas, as penalidades previstas no Regulamento dos Serviços, conforme disposto no item XXVII do art. 2º da Resolução n.º 137/2016.

II. deliberar os procedimentos necessários para o ajuste do faturamento e demais encargos, conforme disposto no item XXVII do art. 2.º da Resolução n.º 137/2016.

III. Agir, decidir e deliberar, em todas as fases dos procedimentos, baseados no "Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Piracicaba - Resolução n.º 137/2016".

Art. 5º. Os servidores do SEMAE, membros da Comissão ora constituída, receberão remuneração pelos serviços prestados nos termos da legislação pertinente (inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.966 de 15 de setembro de 1.995 e suas alterações) e os demais terão os serviços prestados considerados de relevância para o município, e não perceberão qualquer remuneração adicional.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor no dia da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Eng.º Maurício André Marques de Oliveira  
Presidente do SEMAE

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

#### ATO N.º 1174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

(Altera o ATO n.º 1076, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre instituição de Avaliação de Desempenho para os servidores do SEMAE e dá outras providências)

o Eng.º Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### R E S O L V E

Art. 1º. Alterar o ATO n.º 1076, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º. O art. 4.º, do ATO n.º 1076/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. Liliane Almeida Silva (número funcional 1826-3), Karina Lima dos Santos (número funcional 1565-1), Emerson Luiz Chequeto Navarro (número funcional 1311-9), Danielle Pacheco de Souza Santim (número funcional 1545-6), Rubia Aparecida Siqueira Blanc Martini (número funcional 2076-6), Tais Helena Bueno de Oliveira (número funcional 2198-1), sob a presidência da primeira, podendo, na sua ausência ou impedimento, ser substituído pelos membros subsequentes.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor no dia da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Eng.º Maurício André Marques de Oliveira  
Presidente do SEMAE

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

#### PORTARIA n.º 3232

Maurício André Marques de Oliveira, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve exonerar a pedido a senhora ELIADRA GONÇALVES FERNANDES DE SOUZA, inscrita no RG sob o n.º 46.209.233-1 e no Pis/Pasep sob o n.º 203.85213.84.5, a partir de 11 de novembro de 2022, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal do cargo efetivo de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, referência salarial 10 A a 12 E criado pela Lei Municipal n.º 4064/1996.

Piracicaba, 11 de novembro de 2022

Presidente do SEMAE

#### PORTARIA n.º 3233

Maurício André Marques de Oliveira, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve exonerar de ofício a senhora GABRIELA BASSETTI LAVORENTE PAVAN, inscrito no RG sob o n.º 44.791.168-5 e no Pis/Pasep sob o n.º 140.13331.63-9, a partir de 16 de novembro de 2022, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo em comissão de ENCARREGADO DE EQUIPE, referência salarial 11 A, criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985.

#### PORTARIA n.º 3234

Maurício André Marques de Oliveira, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve nomear o(a) senhor(a) GABRIELA BASSETTI LAVORENTE PAVAN, inscrito(a) no RG sob o n.º 44.791.168-5 e no Pis/Pasep sob o n.º 140.13331.63-9, a partir de 16 de novembro de 2022, com fundamento no inciso II, do artigo 13, do mesmo diploma legal, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, referência salarial 17 B, criado pela Lei Municipal n.º 6052/2007.

#### PORTARIA n.º 3235

Maurício André Marques de Oliveira, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve exonerar a pedido o senhor WALIFE MOURA OLIVEIRA, inscrito no RG sob o n.º 58.282.992-6 e no Pis/Pasep sob o n.º 203.53105.88-5, a partir de 16 de novembro de 2022, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal do cargo efetivo de MOTORISTA, referência salarial 07 A a 09 E criado pela Lei Municipal n.º 3958/95.

Piracicaba, 16 de novembro de 2022

Presidente do SEMAE

#### PORTARIA n.º 3236

Maurício André Marques de Oliveira, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve exonerar de ofício a senhora ANDREIA MARIA DE ALMEIDA, inscrita no RG sob o n.º 27.184.555-7 e no Pis/Pasep sob o n.º 127.222.882-67, a partir de 17 de novembro de 2022, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo em substituição de CHEFE DO SETOR DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO, referência salarial 13 A a 15 E, criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985.

Piracicaba, 17 de novembro de 2022

Presidente do SEMAE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO N.º 01/2020

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE e, ante a DESISTÊNCIA do(a) Sr(a). THALES CARVALHO RAMOS LOUREIRO, vimos pela presente convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2020, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir.

PROCURADOR JURIDICO

Classificação original	nome
3º GERAL	FELIPE MILANI BALDAN

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 17 de novembro de 2022

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE e, ante a necessidade de reposição de cargos, vimos pela presente, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2020, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Classificação original	nome
3º GERAL	GABRIEL CADENASSI AGUADO

ENCARREGADO DE CONTROLE OPERACIONAL

Classificação original	nome
7º GERAL   1º AFRO	JOSE MARIO ANTUNES FERNANDES JUNIOR

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 17 de novembro de 2022

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO N.º 01/2019

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE e, ante a necessidade de reposição de cargos, vimos pela presente, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2019, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir.

ESCRITURÁRIO

Classificação original	nome
60º GERAL	TAINA HUSSNI BRASILIANO

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 17 de novembro de 2022

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### DECISÃO FINAL N.º 33/2022

DECISÃO N.º 34/2022

NOTIFICAÇÃO N.º 31/01/2022 - PREGÃO N.º 54/2022

A.F. N.º 4467/2022 - PROCESSO N.º 2699/2022

Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do SEMAE, cujos poderes foram conferidos pela Lei Municipal n.º 1.657/69, faz saber que o recurso de fls. 40/41 apresentado em face da decisão n.º 34/2022 que sanciona a empresa LAFFERDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM FERRO FUNDIDO EIRELI sediada na Rua Caspio, 2, galpão 2, bairro Betânia, Belo Horizonte/SP, CEP 13347-437, inscrita na CNPJ n.º 15.263.561/0001-50e Inscrição Estadual n.º 001.936.115.0049, foi recebido e no mérito, não provido, pelas razões que seguem:

Em que pese as justificativas apresentadas pela empresa, restou incontroverso nos autos que a recorrente descumpriu os prazos contratuais e entregou os produtos com atraso de 33 dias. No que tange à substituição de pena de multa pecuniária, não há previsão legal que autorize tal substituição.

Ante o exposto, decido:

1 - Pelo não provimento do recurso interposto;

2 - Pela aplicação da multa pela mora na execução do ajuste, no importe R\$ 3.896,30 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos) nos termos do item 17.2.5 do instrumento

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 16 de novembro de 2022.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2022 - PROCESSO N.º 5082/2022- REABERTURA

EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO, NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CORDÕES E LENÇÓIS DE BORRACHA.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 02/12/2022 Horário: 08h30min; ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 02/12/2022 Horário: 09h; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/12/2022 Horário: 09h.

O edital completo poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: [www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br) e [www.pregaoeletronico.cebi.com.br](http://www.pregaoeletronico.cebi.com.br) e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 17 de novembro de 2022.

Maurício André Marques de Oliveira  
Presidente do Sema

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 115/2022 – PROCESSO N.º 4720/2022

Objeto: FORNECIMENTO DE PROJÉTILO TIPO PIG EM ESPUMA DE POLIURETANO DE ALTA RESISTÊNCIA. Contratada: TECNOPIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Emissão: 16/11/2022.

Valor: R\$ 67.039,00 (sessenta e sete mil e trinta e nove reais).

Empenho n.º 2279/2022.

Dotação 57 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323190.1751200232.424.

**ERRATA**

No Processo Licitatório n.º 2022/005089, Pregão eletrônico n.º 000113/2022, publicada no dia 11/11/2022, referente à Publicação da empresa Conexo Indústria e Comércio Ltda, onde se lê a publicação "Piracicaba," leia-se "Piracicaba, 04 de novembro de 2022".

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Maurício André Marques de Oliveira  
Presidente do SEMAE

**PODER LEGISLATIVO****AVISO DE LICITAÇÃO**

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: Pregão Presencial N.º 31/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel, com cessão de 01 (um) cilindro de 190 (cento e noventa) quilos em regime de comodatário, como também de tanque de armazenamento e abastecimento, incluindo tanque reserva. Tipo: Menor Preço Global

Início da Sessão Pública: Dia 01/12/2022 às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua São José, n.º 547 – 2º andar - Piracicaba - Estado de São Paulo. Informações e Edital completo à disposição no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h, telefones: (19) 3403-6609 e (19) 3403-6529 ou através do site: [www.camarapiracicaba.sp.gov.br](http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br).

Piracicaba, 17 de novembro de 2022.

Milena Petrocelli Furlan Dionísio  
Chefe do Departamento  
Administrativo e de Documentação

**IPASP****TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o valor estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Procurador Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., visando à contratação de consultoria especializada, com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração de Projeto de Manutenção aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o IPASP na permanência e progressão das melhores práticas de gestão previdenciária, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/21.

Piracicaba, 17 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES  
Presidente do Ipasp

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o valor estimado de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Procurador Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA., visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos à educação previdenciária, presencial, com a disponibilização de curso preparatório para certificação profissional dos servidores da instituição, presidente, vice-presidente, membros do Comitê de Investimentos e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/21.

Piracicaba, 17 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES  
Presidente do Ipasp

**ASSOCIAÇÕES****Associação Desportiva de Handebol 15 de Piracicaba**

EDITAL

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Usando das atribuições que lhe confere o estatuto social, em seu artigo quadragésimo, combinado com os artigos quadragésimo segundo, item 1; quadragésimo oitavo e quinquagésimo segundo, a Presidente da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE HANDEBOL 15 DE PIRACICABA, comunica que ficam os senhores associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, convocados a participar da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de novembro de 2022, na rua Miguel Antônio Gonçalves, n.º 159, no Bairro Jardim Brasília, Piracicaba-SP, CEP 13.420-002, com a primeira convocação às 17:30 horas, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voz e voto, e em segunda convocação às 18:30 horas com qualquer número de associados presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

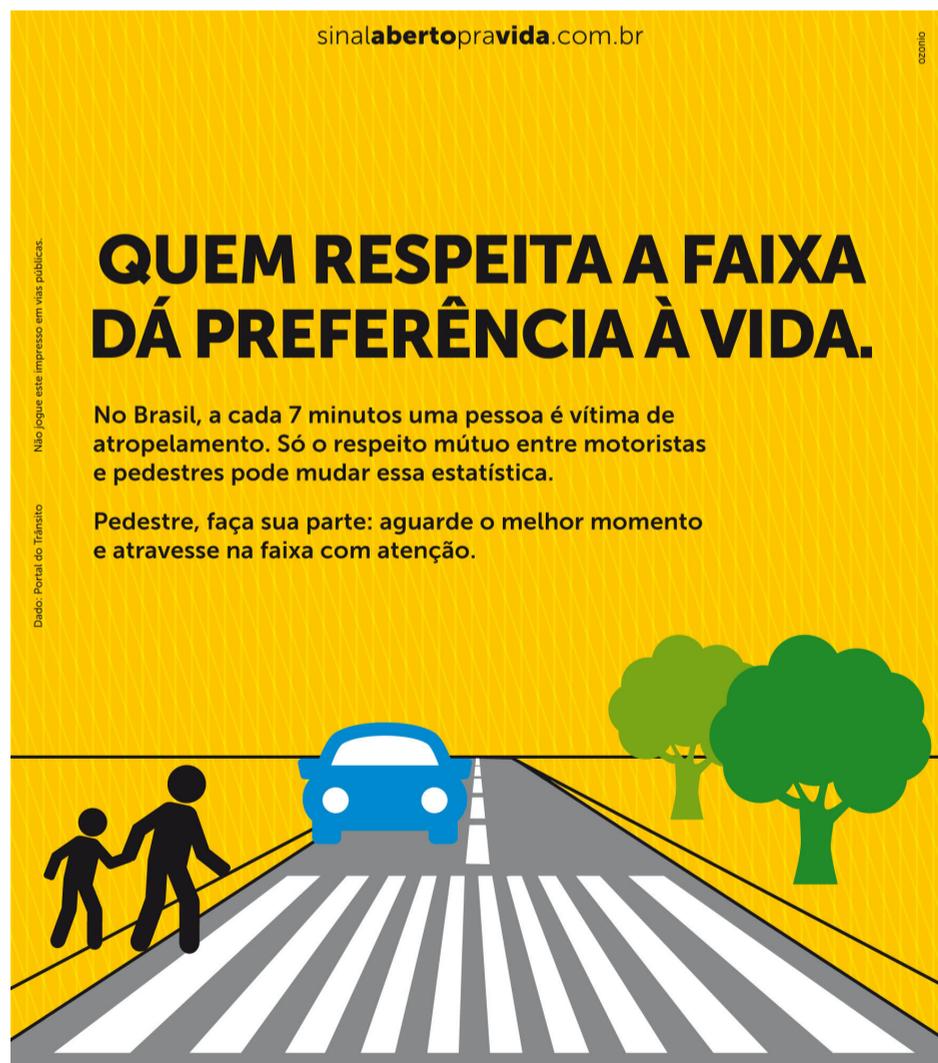
01. Apreciar, discutir e votar a prestação de contas da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício 2022;

02. Apreciar, discutir e votar o relatório das atividades sociais de 2022;

03. Apreciar, discutir e votar a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais referentes ao exercício 2023.

Piracicaba, 14 de novembro de 2022.

Andressa Micheli Delabio  
Presidente



Apoio



Realização

